



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	26
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	43
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	43
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	43
ATOS DO LEGISLATIVO	44



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65.428, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 135.836,06.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço orçamentário para a Secretaria Municipal de Educação, na devolução de valores remanescentes relativo ao Termo de Convênio nº 071/PGE/2023, o qual tinha como objeto a reforma e ampliação da Escola Vilma Vieira, com recursos que ficaram na conta corrente nº 67.611-X, em 31/12/2024; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.617/2025,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 135.836,06 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:



Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100732.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3390.93.00.00 25710000 Indenizações e Restituições R\$ 135.836,06

TOTAL.....R\$ 135.836,06

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 65.429, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 110.697,41 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.433 de 3 de janeiro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição destinada à execução do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) na Escola Municipal Castelo Branco; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança de alunos, professores e servidores, uma vez que o SPDA é essencial para proteger a estrutura física da unidade escolar contra descargas atmosféricas, evitando acidentes, incêndios e prejuízos ao patrimônio público; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.613/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transferido no Orçamento-Programa a importância de R\$ 110.697,41 (cento e dez mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100731.157 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental
 4490.51.00.00 15000100 Obras e Instalações R\$ 110.697,41

TOTAL.....R\$ 110.697,41

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100731.157 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental
 3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica
 R\$ 110.697,41

TOTAL.....R\$ 110.697,41

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 65.430, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.433 de 3 de janeiro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.163/2025, publicado no Diário Oficial de Vilhena no dia 30 de junho de 2025, que dispõe sobre a intervenção no canil informal mantido pela Associação denominada "Patinha Feliz" neste município de Vilhena; e

CONSIDERANDO o reforço orçamentário com o intuito de suplementar a despesa para a contratação de serviços veterinários para atender o canil; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.803/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
 3390.39.00.00 15000200 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 1854100261.212 – Repasse de Recursos a Entidades
 3350.41.00.00 15000000 Contribuições R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 65.431, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 35.612,88 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 22, inciso VI da Lei nº 6.433 de 3 de janeiro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade da alteração orçamentária, visando atender as Emendas Parlamentares nº 43, nº 48 e nº 89, nº 144 e nº 218/2024, conforme o redirecionamento do Poder Legislativo por meio do Ofício nº 208/2025/GABPRES/CVMV, para que os respectivos valores

sejam executados pelo Fundo Municipal de Assistência Social; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.830/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 35.612,88 (trinta e cinco mil, seiscentos e doze reais e oitenta e oito centavos) a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 35.612,88

TOTAL.....R\$ 35.612,88

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0824300572.054 – Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 35.612,88

TOTAL.....R\$ 35.612,88

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.432, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 151.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de firmar parcerias com entidades não governamentais; e

CONSIDERANDO o superávit financeiro apurado em 31/12/2024, na conta bancária nº 5565-4; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.797/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0824300572.054 – Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 25000000 Subvenções Sociais R\$ 151.000,00

TOTAL.....R\$ 151.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro,

de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.433/2025

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIÇOS GERAIS POR APOSENTADORIA DO SERVIDOR EDSON BASILIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.819/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025, do cargo de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, grupo ocupacional ASD, classe A, em decorrência da aposentadoria por incapacidade permanente do servidor EDSON BASILIO, matrícula 263, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.434/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.052/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 27 de junho de 2025, à servidora TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA matrícula 11269, detentora do cargo de provimento efetivo de Secretária Escolar, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Gestão Escolar - Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.435/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA IARA APARECIDA VERDI DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.407/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 23 de julho de 2025, à servidora IARA APARECIDA VERDI DE ASSIS, matrícula 10349, detentora do cargo de provimento efetivo de Orientadora Educacional, grupo ocupacional SPF, classe E, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo mestrado em Educação Inclusiva no percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.436/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA IARA APARECIDA VERDI DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.239/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 21 de julho de 2025, à servidora IARA APARECIDA VERDI DE ASSIS, matrícula 4855, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo mestrado em Educação Inclusiva no percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.437/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR HELIO SOUZA FERREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o

inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.033/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2025, ao servidor HELIO SOUZA FERREIRA, matrícula 9855, detentor do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, grupo ocupacional ASD, classe B, referência salarial IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Gestão e Organização da Escola com ênfase em Coordenação e Orientação Escolar, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.438/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA DOLVINA PEREIRA DA SILVA LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.169/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2025, à servidora DOLVINA PEREIRA DA SILVA LIMA, matrícula 6630, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Gastronomia Funcional e Natural, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.439/2025

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO POR EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ALGEU AFONSO RIBEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.905/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025, do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, grupo ocupacional ANS, classe D, em decorrência da exoneração, a pedido, do servidor ALGEU AFONSO RIBEIRO, matrícula 16698, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.440/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA EDICLÉIA FLORES SPERFELD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.643/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2024, a servidora EDICLÉIA FLORES SPERFELD, matrícula 15723, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação em Pedagogia no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.441, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 26.390,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.433 de 3 de janeiro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO as atribuições de triagem, seleção, análise documental e indicação de famílias beneficiárias do empreendimento habitacional Residencial Vale do Sol, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida e visando renovar o licenciamento do software sisHABI, assegurando a continuidade operacional do sistema que é imprescindível à seleção e gestão das famílias beneficiárias do referido empreendimento; e

CONSIDERANDO ainda que, a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.916/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 26.390,00 (vinte e seis mil e trezentos e noventa reais) a seguir discriminada:

Órgão: 06000 – Secretaria Municipal de Terras
Unidade Orçamentária: 06001 – Secretaria Municipal de Terras
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 26.390,00

TOTAL.....R\$ 26.390,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12000 – Setor de Assistência Geral
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
3390.32.00.00 25000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 26.390,00

TOTAL.....R\$ 26.390,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.442/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA MARIA ODETE DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.234/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2025, à servidora MARIA ODETE DE OLIVEIRA, matrícula 4917, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, pela especialização em Gestão Pública e Gestão de Pessoas, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.443/2025

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA SELVI SUAREZ CARVALLO DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º

e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 9872/2025/GOV-RED - Processo Administrativo Eletrônico nº 16.477/2025,

D E C R E T A:

1º A cedência, no período de 8 de setembro a 31 de dezembro de 2025, da servidora SELVI SUAREZ CARVALLO DOS SANTOS, matrícula 15811, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Segurança do Trabalho, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial I, para laborar na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração e dos encargos sociais será efetuado pelo Poder Executivo do Município de Vilhena e o cessionário, Poder Executivo do Estado de Rondônia, mensalmente, efetuará o reembolso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.444/2025

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR NÍVEL III POR EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LOIZLAINE CORREIA DIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.862/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NÍVEL III, grupo ocupacional ATD, classe E, em decorrência da exoneração, a pedido, da servidora LOIZLAINE CORREIA DIAS, matrícula 14209, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.445, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTA AS NORMAS E AS DIRETRIZES PARA OS ATENDIMENTOS DA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever do Município em assegurar o bem-estar e a integridade física e mental de seus servidores, garantindo-lhes o acesso a avaliações médicas imparciais e laudos técnicos fundamentados; CONSIDERANDO a relevância de alinhar as práticas da Junta Médica às normas técnicas e legais vigentes, inclusive no que se refere à Classificação Internacional de Doenças - CID e aos parâmetros de afastamento por motivos médicos; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de respeitar os prazos e procedimentos estabelecidos para a homologação de atestado, laudo e licença médica,

de modo a evitar prejuízos aos servidores e à Administração Pública; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros para a readaptação de funções, a concessão de aposentadorias por incapacidade permanente e a reversão de benefícios, em conformidade com a legislação estatutária e previdenciária; e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.934/2025,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas e as diretrizes para os atendimentos da Junta Médica do Município, nos termos da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.113, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º A Junta Médica do Município, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Administração - Semad, tem como finalidade subsidiar as decisões das autoridades administrativas competente, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 3º A Junta Médica goza de autonomia técnica em suas decisões, atuando como órgão auxiliar da Semad no exercício das competências previstas na legislação municipal e neste Decreto.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA MÉDICA**

Art. 4º A Junta Médica será composta por, no mínimo:

- I - três médicos peritos;
- II - dois enfermeiros;
- III - um assistente social; e
- IV - um psicólogo.

§ 1º Os integrantes da Junta Médica poderão ser servidores do quadro efetivo do Poder Executivo ou particulares credenciados ou contratados, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Os membros da Junta Médica quando forem designados dentre os servidores do quadro efetivo serão por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A atuação dos membros da Junta Médica observará, além das disposições deste Decreto, os princípios éticos e as normativas técnicas dos respectivos conselhos profissionais de medicina, enfermagem, serviço social e psicologia.

Art. 5º A Junta Médica reunir-se-á conforme a demanda, respeitando a carga horária de seus integrantes, para avaliar atestados e emitir laudos conclusivos.

§ 1º Em caso de dúvida sobre a compatibilidade entre o diagnóstico apresentado e a sintomatologia constante do atestado e laudo apresentados perante a Junta Médica, a necessidade e o prazo do afastamento, a capacidade laboral residual do servidor ou a genuinidade do tratamento de familiar, a Junta Médica poderá solicitar exames complementares, laudos de especialistas ou outras comprovações necessárias para fundamentar suas decisões, inclusive quanto ao deferimento de licença, readaptação de função ou encaminhamento ao órgão previdenciário competente do servidor para a aposentadoria por incapacidade.

§ 2º As reuniões e procedimentos da Junta serão registrados em ata.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA MÉDICA**

Art. 6º Compete à Junta Médica:

- I - avaliar atestados e realizar inspeções médicas de servidores municipais;
- II - emitir laudos técnico-periciais para aposentadoria por incapacidade permanente;
- III - analisar pedidos de licença médica ou por doença em pessoa da família;
- IV - avaliar casos de reversão de aposentadoria por invalidez;
- V - propor readaptação de função em casos de alteração da capacidade laboral; e
- VI - organizar e aprimorar seus serviços internos.

**CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Art. 7º Estão sujeitos à homologação pela Junta Médica:

- I - atestado médico com prazo superior a 3 (três) dias no mês, consecutivos ou não; e
 - II - laudo médico e odontológico.
- § 1º O servidor deverá protocolar o atestado ou laudo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início do afastamento.
- § 2º A ausência da Classificação Internacional de Doenças - CID-10 no



atestado com prazo inferior a 15 (quinze) dias sujeitará o servidor à perícia. § 3º O não cumprimento do prazo impedirá a apreciação do documento. § 4º O atestado e o laudo médico não apreciados ou homologados serão encaminhados à Semad para ciência e providências cabíveis.

Art. 8º Para homologação de atestado, laudo e relatório médico ou odontológico exige -se que o documento contenha:

I - identificação do paciente;

II - data;

III - assinatura do profissional subscritor com o número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, para médicos, Conselho Regional de Odontologia - CRO, para cirurgiões-dentistas e no Registro de Qualificação de Especialista - RQE, quando o profissional for especialista, conforme reconhecido pelo respectivo conselho;

IV - início e término do afastamento;

V - código da classificação internacional de doenças - CID-10; e

VI - apresentação do documento original.

§ 1º O documento com prazo superior a 15 (quinze) dias deverá:

I - atender integralmente aos requisitos previstos no caput deste artigo; e
II - conter relatório detalhado da patologia, com descrição clínica dos sintomas, diagnóstico fundamentado, tratamento prescrito e evolução esperada.

§ 2º O laudo de licença por doença em pessoa da família, se superior a 3 (três) dias deverá:

I - atender integralmente aos requisitos previstos no caput deste artigo;

II - constar a identificação do servidor acompanhante, especificando o grau de parentesco;

III - vir acompanhado de exames comprobatórios; e

IV - poderá ser realizada visita domiciliar e perícia médica no familiar acompanhado.

§ 3º O laudo para dispensa de 50% (cinquenta por cento) da carga horária deverá:

I - atender integralmente aos requisitos previstos no caput deste artigo;

II - constar a identificação do servidor responsável; e

III - conter relatório médico detalhado com a motivação da necessidade de dispensa.

§ 4º O laudo de readaptação de função deverá:

I - atender integralmente aos requisitos previstos no caput deste artigo; e

II - motivação da necessidade de readaptação.

§ 5º A readaptação é assegurada ao servidor efetivo estável, conforme avaliação médica.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA MÉDICA

Art. 9º Para os fins deste Decreto, licença médica é o afastamento temporário do servidor por motivo de saúde própria ou de familiar, com base em avaliação médica e laudo pericial que comprovem a necessidade do afastamento.

§ 1º A licença médica tem como objetivo garantir ao servidor o tratamento adequado para a recuperação de sua saúde, bem como assegurar o cuidado necessário a familiar em situação de doença, sem prejuízo dos direitos e deveres previstos na legislação vigente.

§ 2º A concessão da licença médica está condicionada à apresentação de atestado, laudo e exame médico ou odontológico que comprovem a necessidade do afastamento, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 3º A concessão da licença por doença em pessoa da família está condicionada a apuração através do acompanhamento social.

§ 4º Durante o período de licença médica, é vedado ao servidor o exercício de atividade remunerada, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 5º Ausência não comunicada ou não comprovada ensejará a suspensão imediata dos vencimentos.

Art. 10. Caso a Junta Médica constate que o servidor não possui condições de retornar ao trabalho, nem de ser readaptado, deve encaminhá-lo para avaliação de elegibilidade à aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos da legislação previdenciária e estatutária aplicável.

Art. 11. O descumprimento das determinações da Junta Médica, inclusive o não comparecimento às reavaliações, resultará na suspensão do benefício e na aplicação de medidas administrativas.

Art. 12. A Junta Médica poderá propor a aposentadoria por incapacidade permanente, quando confirmada à impossibilidade de retorno à atividade, com base em avaliação técnica e documentação médica que comprovem a incapacidade definitiva do servidor.

Parágrafo único. A proposta de aposentadoria por incapacidade permanente será encaminhada ao órgão competente para análise e deliberação, observados os trâmites legais e administrativos previstos na legislação aplicável.

Art. 13. O servidor em licença para tratamento de saúde poderá ser convocado a qualquer momento pela Junta Médica para reavaliação das condições que motivaram o afastamento, para verificar a evolução do tratamento e a necessidade de prorrogação ou encerramento da licença.

§ 1º A convocação para reavaliação será formalmente comunicada ao servidor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de notificação.

§ 2º O não comparecimento à reavaliação, sem justificativa formalmente aceita pela Junta Médica, resultará na suspensão do benefício e na aplicação de medidas administrativas.

§ 3º A reavaliação poderá incluir a solicitação de exames complementares, laudo médico atualizado ou outros documentos necessários para embasar a decisão da Junta Médica.

§ 4º Caso a reavaliação constate a melhora das condições de saúde do servidor, a Junta Médica poderá determinar o retorno ao trabalho ou a readaptação de função.

Art. 14. O médico perito tem a prerrogativa de estabelecer o prazo de afastamento do servidor, observadas as disposições da legislação específica e as diretrizes técnicas aplicáveis.

§ 1º A Junta Médica se manifestará sobre todos os atestados de licença para tratamento superior a 3 (três) dias e inferior a 15 (quinze) dias, cabendo ao servidor apresentar a documentação necessária para sua análise e homologação.

§ 2º Será obrigatória a manifestação da Junta Médica sobre o atestado para tratamento de saúde com prazo superior a 15 (quinze) dias, quando apresentado por servidor do quadro efetivo do Município, esteja vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 3º A Junta Médica poderá solicitar a apresentação de laudo, exame especializado e/ou complementar, receituário, prontuário médico ou odontológico e informações ao médico que assiste o servidor para a conclusão da avaliação médica, no prazo que fixar e que deverá constar de solicitação formal, visando embasar seu parecer técnico.

§ 4º A não apresentação dos documentos à Junta Médica no prazo estabelecido na solicitação de que trata o § 3º deste artigo, resultará na suspensão do benefício ou no indeferimento do pedido de licença médica.

CAPÍTULO VI

DO TÉRMINO DA LICENÇA

Art. 15. Ao término da licença o servidor será submetido à nova avaliação, que poderá resultar em:

I - retorno ao trabalho;

II - prorrogação do auxílio-doença;

III - readaptação de função; ou

IV - encaminhamento para aposentadoria por incapacidade permanente.

§ 1º O retorno do servidor ao trabalho e as suas atividades habituais será dar automaticamente no dia imediatamente posterior ao término da licença, se esta for concedida com prazo inferior a 29 (vinte e nove) dias, se superior deverá ser avaliado pelo médico do Serviço Especializado e Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

§ 2º O retorno ao trabalho, pode se dá em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção da Junta Médica, garantindo-se a percepção dos vencimentos do seu cargo de origem.

§ 3º Caso o prazo de afastamento fixado pelo perito na forma do caput do artigo 14 deste Decreto se revele insuficiente, o servidor poderá, nos 15 (quinze) dias que antecedem a data de sua cessação, solicitar a prorrogação da licença, sobre o qual a Junta Médica deve manifestar-se na forma do art. 13, § 2º, deste Decreto.

§ 4º As prorrogações solicitadas fora do prazo estabelecido no § 3º deste artigo ou decorrentes de doença diversa da geradora do pedido de prorrogação, com alteração do CID devidamente justificado, serão consideradas, para todos os fins, como requerimento de nova licença médica.

CAPÍTULO VII

DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 16. A perícia médica direta será realizada presencialmente por pelo menos um dos peritos da Junta Médica, mediante agendamento prévio, cabendo ao servidor comparecer no local, data e horário determinados.

§ 1º O agendamento da perícia médica será comunicado ao servidor com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de notificação, podendo ser realizada por via eletrônica, telefônica ou correspondência, conforme os dados cadastrais disponíveis.

§ 2º O não comparecimento do servidor no local, data e horário agendados,



sem justificativa prévia e formalmente aceita pela Junta Médica, implicará no arquivamento do processo e a suspensão do benefício solicitado, sem prejuízo da aplicação de medidas administrativas.

§ 3º Em caso de impedimento justificado o servidor deverá comunicar formalmente à Junta Médica com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para reagendamento da perícia, que será realizado conforme a disponibilidade da Junta Médica.

§ 4º A justificativa de impedimento deverá ser acompanhada de comprovação documental, quando aplicável, sob pena de não ser aceita.

§ 5º A perícia médica direta será realizada por pelo menos 1 (um) perito membro da Junta Médica, revisada e assinada por no mínimo 2 (dois) peritos, que emitirão parecer e decisão conclusiva com base nas avaliações realizadas.

§ 6º Os casos julgados como especiais ou recursais serão avaliados pelo colegiado da Junta Médica.

§ 7º O colegiado da Junta Médica poderá avocar, excepcionalmente, a decisão prevista no § 5º deste artigo e deverá, sempre, se manifestar nos recursos apresentados contra o parecer ou decisão pericial direta.

§ 8º O servidor deverá apresentar-se no local da perícia com documentos de identificação e, quando solicitado, apresentar exame médico, laudo, receituário ou outros documentos pertinentes ao caso.

§ 9º A Junta Médica poderá, a seu critério, realizar avaliações complementares ou solicitar novos exames durante a perícia direta, para obter informações adicionais para embasar o parecer conclusivo.

§ 10. Em casos de isolamento, internação ou tratamento fora do Município não disponibilizado pela rede de saúde local, o servidor ou terceiro poderá encaminhar o atestado ou laudo médico em formato PDF por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis, para regularização do processo.

§ 11. O resultado da perícia médica direta será disponibilizado ao servidor conforme publicação da portaria no Diário Oficial de Vilhena - DOV, em até 5 (cinco) dias úteis após a avaliação.

Art. 17. As perícias médicas indiretas ou documentais serão realizadas quando:

I - o servidor estiver internado em instituição hospitalar ou clínica de reabilitação, comprovada a internação e encaminhado o relatório mensal; ou

II - o servidor estiver em tratamento prolongado fora do Município, comprovado o tratamento e a inexistência de recursos locais.

Parágrafo único. A recusa do servidor em submeter-se à perícia médica, importará na não homologação do afastamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas neste Decreto.

Art. 19. O descumprimento das determinações previstas neste Decreto poderá implicar sanções administrativas, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 20. Este Decreto aplica-se a todos os servidores públicos do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 25.050, de 5 de abril de 2012.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025

Processo Administrativo nº 9238/2025/GABINETE

Visto e analisado o Processo Administrativo nº **9238/2025**, referente à aquisição de cortinas sob medida e conjuntos de bandeiras oficiais (Brasil, Estado e Município), visando atender às necessidades institucionais do Gabinete do Prefeito e do Tiro de Guerra de Vilhena, órgão vinculado à estrutura orçamentária do Gabinete, de acordo com a ata de realização da dispensa eletrônica pelo Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal nº 61.541/2023, o julgamento e adjudicação proferidos pelo Agente. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi recepcionada pelo Decreto Municipal nº 59.678/2023 e demais legislação aplicáveis e, ainda, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 558/PGM/2025 dos autos, que nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO**, o resultado da licitação

desta dispensa eletrônica, conforme Ata constante no processo, tendo como resultado a classificação dos seguintes fornecedores:

- L.B SARTORI & CIA LTDA- ME - 04.639.795/0001-33, o lote 1, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); e

- N. F. GRANDE & CIA LTDA - 79.034.153/0001-00, o lote 2, no valor total de R\$ 8.653,19 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

Vilhena-RO, 2 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025/CGM

DISPÕE SOBRE NORMAS PROCEDIMENTAIS DA INSTAURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTECEDENTES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, EM COMPLEMENTAÇÃO A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 68/2019/TCE-RO.

A Controladoria-Geral do Município, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 24 A da Lei Municipal nº 5.205;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento das Medidas Administrativas Antecedentes e a Tomada de Contas Especial no âmbito da Prefeitura do Município de Vilhena/RO;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório; e

CONSIDERANDO a existência da Instrução Normativa 68 de 2019 do Tribunal de Contas de Rondônia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta instrução normativa regulamenta as medidas administrativas antecedentes e o processo de tomada de contas especial no âmbito do município de Vilhena/RO.

Art. 2º. Os agentes públicos responsáveis pela condução das medidas administrativas antecedentes e pelo processo de tomada de contas especial devem respeitar, dentre outros, os princípios da impessoalidade, isonomia, imparcialidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, motivação e celeridade.

Art. 3º. Nos casos de omissão desta Instrução Normativa, deverão ser aplicadas, de forma supletiva e subsidiária, as disposições contidas na Instrução Normativa n.º 68/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, na Lei Federal n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vilhena/RO e no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Para os fins desta instrução normativa, considera-se:

I - Tomada de Contas especial: é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública municipal, com apuração dos fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento;

II - Responsáveis: pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o erário;

III - Fase interna da tomada de contas especial: é a fase realizada no



âmbito da Administração Pública Municipal onde ocorreu a irregularidade, impondo à autoridade administrativa competente o dever de adotar procedimentos que objetivem o pronto ressarcimento do dano causado ao erário, inclusive com a tentativa de realização da autocomposição;

IV - Fase Externa da tomada de contas especial: é a fase iniciada com a remessa da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para exame e julgamento das contas dos responsáveis;

V - Medidas administrativas antecedentes - MAA: procedimento preliminar à instauração da tomada de contas especial que tem por objetivo a apuração do fato, a identificação dos responsáveis e o ressarcimento do dano, observadas as garantias processuais constitucionais;

VI - Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial - TCATCE: expedido ao final das medidas administrativas antecedentes, quando essas restarem infrutíferas, sem haver o ressarcimento do dano, sendo um documento indispensável e requisito essencial para a instauração da Tomada de Contas Especial; e

VII - Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário - TRRE: documento onde é consolidada a autocomposição.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTECEDENTES À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

Art. 5º. A tomada de Contas Especial é um rito de exceção e só deve ser instaurada depois de esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção da prestação de contas ou do ressarcimento do dano ao erário voluntariamente.

Parágrafo único. São consideradas medidas administrativas internas as diligências, as notificações, as comunicações, as sindicâncias ou outros procedimentos, devidamente formalizados, destinadas a promover a prestação de contas ou ressarcimento do dano ao erário.

Art. 6º. As medidas administrativas antecedentes - MAA - tem por objetivo a apuração do fato, a identificação dos responsáveis e o ressarcimento do dano, observadas as garantias processuais constitucionais.

Art. 7º. Os responsáveis pelas medidas administrativas internas anteriores à Tomada de Contas Especial são qualquer servidor que tome conhecimento do fato danoso, o qual deverá imediatamente comunicar seu superior hierárquico para a tomada de providências.

Art. 8º. As medidas administrativas antecedentes serão realizadas por comissão já existente na estrutura da Prefeitura do Município de Vilhena. Parágrafo único. A comissão que realizar as medidas administrativas antecedentes fica impedida de atuar durante a tomada de contas especial, quando for o caso.

Art. 9º. Para exercer a função de autoridade administrativa, o servidor deverá ser efetivo, estável e ter conhecimento técnico adequado para a apuração dos fatos.

Art. 10. São impedidos de exercer a função de autoridade administrativa para a adoção de procedimentos da MAA:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto de apuração;
- II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer dos responsáveis ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau; ou
- IV - tenha atuado como membro de eventual procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, instaurada com a finalidade de apurar os mesmos fatos objeto do processo de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Comete falta grave, para fins disciplinares, o servidor designado para exercer a função de autoridade administrativa, que, incorrendo nas hipóteses de impedimento previstas neste artigo, omitir-se quanto ao fato.

Art. 11. São suspeitos de exercer a função de autoridade administrativa para a adoção de procedimentos da MAA:

- I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados, caso tenha;
- II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo; ou
- III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive.

Art. 12. Em caso de Impedimento ou suspeição da autoridade administrativa para o procedimento da MAA, o chefe do Poder Executivo poderá indicar outro servidor público, que preencha os requisitos do artigo 9º desta IN, para a apuração dos fatos.

Art. 13. Os trabalhos realizados durante a MAA devem ser encerrados no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Art. 14. O prazo do artigo anterior tem como termo inicial:

I - da data fixada pelo Tribunal de Contas para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município, mediante convênio, acordo, ajuste, ou outros instrumentos congêneres;

II - da data do fato ou, quando desconhecida, da data da ciência pela autoridade administrativa competente, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, de pagamento indevido e de caracterização de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Art. 15. A MAA é adotada nas seguintes hipóteses:

I - omissão do dever de prestar contas;

II - não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município mediante convênio, contrato de repasse ou outros instrumentos congêneres;

III - ocorrência de desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - realização de pagamento indevido;

V - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Art. 16. Após a instauração da MAA, a autoridade administrativa terá 25 dias para conseguir elementos informativos para o esclarecimento dos fatos, identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e tudo mais o que for necessário para a completa identificação da irregularidade.

Art. 17. No prazo previsto no artigo anterior, poderá haver a oitiva de testemunhas, servidores ou não, que presenciaram o fato irregular, sendo que, antes de oitiva deles, o investigado deve ser obrigatoriamente notificado para estar presente no momento dos depoimentos.

Art. 18. Após o prazo previsto no artigo 16, a autoridade administrativa elaborará relatório sobre os elementos informativos colhidos nessa fase investigatória, demonstrando as irregularidades constatadas e seus respectivos responsáveis.

Art. 19. O relatório será elaborado no prazo de 5 dias.

Art. 20. Depois do prazo previsto no artigo anterior, a autoridade administrativa notificará o responsável para apresentar defesa no prazo, improrrogável de 10 dias.

Art. 21. A notificação será acompanhada pelo relatório feito pela autoridade administrativa e outros elementos informativos pertinentes para o exercício da defesa do responsável.

Art. 22. Com a apresentação da defesa ou sem ela, o responsável pelas supostas irregularidades será notificado, após o fim do prazo previsto no artigo 20, para comparecer perante a autoridade administrativa para que seja realizada a sua oitiva.

Art. 23. O comparecimento para a oitiva deve ser marcado para ocorrer dentro do prazo máximo de 5 dias após o encerramento do prazo para a defesa.

Art. 24. Durante a oitiva, será dada oportunidade ao responsável para que ele faça o ressarcimento do erário.

Art. 25. Caso haja aceitação da oportunidade prevista no artigo anterior, o ressarcimento do erário e correção das irregularidades constatadas deverá ser efetivado no prazo máximo de 10 dias.

Art. 26. Caso não haja ressarcimento do erário no prazo previsto no artigo anterior, a autoridade administrativa competente terá o prazo de 5 dias para elaborar o Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial - TCATCE, documento em que constará o resumo das medidas adotadas.

Art. 27. O TCATCE constitui requisito essencial à instauração da tomada de contas especial no ambiente informatizado do SISTCE.

§ 1º O TCATCE será encaminhado pela autoridade administrativa competente à Controladoria-Geral do Município - CGM, com o pedido de verificação dos pressupostos necessários à instauração da tomada de contas especial.

§ 2º Realizada a análise referida no parágrafo anterior pelo órgão de controle interno, se ausentes os pressupostos para instauração da tomada de contas especial, o pedido será restituído à autoridade administrativa competente, com a indicação das medidas complementares a serem adotadas.

§ 3º Se presentes os pressupostos, o órgão de controle interno se manifestará pela instauração da tomada de contas especial, encaminhando a autoridade máxima (Prefeito Municipal).

CAPÍTULO IV

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TÍTULO I



DA INSTAURAÇÃO

Art. 28. Caso haja a presença dos pressupostos para a instauração da tomada de contas especial conforme previsão do artigo 27 e §3º dessa Instrução Normativa, a CGM encaminhará o processo para o Chefe do poder Executivo.

Art. 29. A instauração da tomada de contas especial é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

§1º O Tribunal de Contas poderá determinar a instauração de tomada de contas especial independentemente da adoção das medidas administrativas antecedentes pela autoridade administrativa.

§2º A Instauração da tomada de contas especial se dará por meio de portaria com indicação de um rol de servidores aptos a comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

§ 3º A Autoridade competente para instauração da tomada de contas especial, deverá comunicar, imediatamente ao Órgão de Controle interno, informando a Portaria de instauração e o número do processo.

TÍTULO II

DOS PRESSUPOSTOS PARA A INSTAURAÇÃO

Art. 30. Constituem pressupostos para instauração da tomada de contas especial a existência de elementos fáticos e jurídicos consubstanciados no TCATCE, com a indicação suficiente:

I - da situação irregular danosa, lastreada em narrativas, documentos e outros elementos probatórios que deem suporte à sua ocorrência;

II - das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos atos que acarretaram dano ao erário;

III - do nexo de causalidade entre a conduta do agente e o resultado lesivo ao erário;

IV - do valor do dano ao erário, fundamentado em Parecer, laudo, pesquisas, cotações de preços etc.; e

V - dos elementos mínimos de culpabilidade dos agentes responsáveis.

TÍTULO III

DA DISPENSA DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 31. Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - quando o valor original do dano apurado for inferior a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPFs;

II - quando ficar comprovada a inexistência de dano ao erário;

III - quando houver o recolhimento voluntário do valor do dano ao erário apurado, desde que não caracterizada a má-fé de quem lhe deu causa, ou a aprovação da prestação de contas apresentada por ocasião das medidas administrativas antecedentes; ou

IV - transcurso do prazo superior a 10 (dez) anos entre a data provável da ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente.

§ 1º A dispensa da instauração da tomada de contas especial de valor inferior ao estabelecido no inciso I do caput não se aplica aos casos em que a soma dos débitos de um mesmo responsável atingir o referido valor.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município, ao se manifestar sobre a necessidade de instauração da tomada de contas especial, realizará consulta prévia junto ao Gabinete, por meio do sistema de controle de processos, o qual deverá manter relatório atualizado sobre os processos relacionados a medidas administrativas e tomadas de contas, com a finalidade de verificar a existência de outras ocorrências de irregularidades atribuídas ao mesmo responsável, para fins de apuração do valor total do dano.

§ 3º A dispensa de instauração de tomada de contas especial, conforme previsto nos incisos I e IV, não exime a autoridade administrativa competente de adotar outras medidas ao seu alcance, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, requerendo ao órgão jurídico as providências a seu cargo.

§ 4º Para fins de cálculo do valor de alçada previsto no inciso I do caput, deve ser considerado o valor da UPF vigente na data provável da ocorrência do dano;

§ 5º Na hipótese de se constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário, a autoridade administrativa competente ou o órgão de controle interno deverão adotar medidas corretivas e preventivas, a fim de evitar a sua reiteração, bem como representar os fatos ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos competentes, sob pena de responsabilidade por omissão.

§ 6º Caso seja instaurada tomada de contas especial cujo valor de apuração seja inferior ao de alçada, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

I - anexação ao processo referente à tomada ou prestação de contas anual

do administrador ou ordenador de despesas da unidade jurisdicionada; e II - encerramento no órgão de origem, caso se concretize a autocomposição.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 32. A comissão de tomada de contas especial deve ser composta de, no mínimo, três servidores integrantes do quadro efetivo e estável da unidade jurisdicionada, sem relação com os fatos ou com os envolvidos, podendo a escolha, excepcionalmente, recair em servidores efetivos e estáveis de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo a designação da respectiva comissão.

§ 2º O órgão de controle interno, quando da manifestação positiva para instauração da tomada de contas especial, recomendará à autoridade competente que a comissão tomadora das contas seja composta por agentes públicos que possuam habilitação específica sobre instrução e processamento de tomada de contas especial e que se encontrem exercendo atividade na unidade jurisdicionada requisitante.

Art. 33. São impedidos de fazer parte da comissão de tomada de contas especial:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto de apuração;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer dos responsáveis ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau;

IV - tenha atuado como membro de eventual procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, instaurada com a finalidade de apurar os mesmos fatos objeto do processo de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Comete falta grave, para fins disciplinares, o servidor designado para integrar a comissão que, incorrendo nas hipóteses de impedimento previstas neste artigo, omitir-se quanto ao fato.

Art. 34. São suspeitos de fazer parte da comissão de tomada de contas especial:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados, caso tenha;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive.

TÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS E DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 35. À comissão tomadora das contas é garantida autonomia na condução das apurações, bem como na formação de juízo acerca dos fatos e na indicação da responsabilidade, possuindo as seguintes prerrogativas:

I - ter acesso ao SISTCE para instrução e a organização da tomada de contas especial pela qual esteja responsável, nos termos do ato normativo próprio a ser expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II - a propositura e realização da autocomposição;

III - requisitar informações, documentos, processos e provas, inclusive proceder à apuração in loco dos fatos;

IV - fixar prazos para o cumprimento de diligências;

V - solicitar parecer sobre questão de direito ao órgão jurídico competente;

VI - requerer a realização de cálculos ou levantamentos que se façam necessários pelos órgãos e setores especializados da Administração Pública, fixando prazo para o seu atendimento;

VII - requerer a elaboração, de laudos ou pareceres técnicos por parte de agentes públicos vinculados ou não ao órgão ou entidade em que se processar a tomada de contas especial;

VIII - representar à autoridade instauradora os casos de descumprimento injustificado de prazos e de contumaz resistência no atendimento de solicitações;

IX - ter acesso, na modalidade de consulta, aos sistemas informatizados e aos bancos de dados indispensáveis ao desempenho de suas competências.

Art. 36. Cabe à comissão de tomada de contas especial promover todos os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos, sobretudo:

I - ofertar a possibilidade da realização da autocomposição, logo após a instalação da comissão, aos indicados como responsáveis pelo dano ao erário, nos termos do art. 39 desta IN;

II - confeccionar, caso entenda necessário, relatório preliminar de tomada de contas especial com os elementos apurados por meio das medidas



administrativas antecedentes anteriormente adotadas pela autoridade administrativa competente;

III - levantar ou fazer levantar o valor do prejuízo sofrido pelo erário;

IV - promover a citação dos envolvidos exercendo os meios de defesa: para acompanharem instrução,

V - tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;

VI - coligir as provas necessárias à comprovação dos fatos;

VII - expedir aviso ou intimação ao responsável, no sentido de verificar o interesse deste em participar da produção de provas ou de ressarcir prontamente os prejuízos;

VIII - manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;

IX - cumprir as diligências que lhe forem requeridas pelos órgãos de controle interno;

X - solicitar à autoridade administrativa competente a requisição de peritos e assistentes;

XI - apresentar razões de suspeição ou impedimento que se lhe aplicarem na forma da lei e desta instrução Normativa;

XII - apresentar relatório conclusivo sobre as contas, devidamente fundamentado;

XIII - organizar os documentos e demais elementos de prova de forma estruturada, em formato e tamanho compatíveis com os sistemas eletrônicos utilizados, de modo a viabilizar sua adequada remessa ao Tribunal de Contas e a outros órgãos competentes, adotando, sempre que necessário, as providências complementares à adequada instrução e encaminhamento do processo.

TITULO VI

DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 37. Após a instauração da tomada de contas especial pela autoridade competente e depois da indicação dos membros que irão compor a comissão, considera-se iniciada a fase interna do procedimento da tomada de contas especial.

Art. 38. A fase interna tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para a conclusão de seus trabalhos, prazo esse contado a partir da instauração da tomada de contas especial determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão da Controladoria-Geral do Município, desde que a comissão de tomada de contas especial apresente requerimento devidamente fundamentado dentro do prazo original de 180 (cento e oitenta) dias, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, de modo a viabilizar análise e deliberação oportunas.

§ 2º A comissão deverá apresentar relatório detalhado ao Órgão de Controle Interno, bimestralmente, dos trabalhos desenvolvidos.

§ 3º Após a prorrogação mencionada no § 1º deste artigo, caso haja necessidade de nova dilação em razão da complexidade da instrução da tomada de contas especial, o órgão de controle interno poderá, de forma justificada e fundamentada, encaminhar solicitação de prorrogação ao Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo vigente, cabendo a este deliberar, com base na análise de oportunidade e conveniência, sobre a concessão de novo prazo para a conclusão e o encaminhamento da tomada de contas especial.

Art. 39. A Comissão marcará uma data dentro do prazo de 10 dias após o início da fase interna para o comparecimento do responsável para a sua oitiva inicial, concedendo ao mesmo a possibilidade de autocomposição.

TITULO VII

DA AUTOCOMPOSIÇÃO

Art. 40. A autocomposição é a possibilidade de negociação entre a Administração Pública e os indicados como responsáveis pelo dano ao erário, em que ambas as partes cedem interesses com vista à solução imediata da avença, visando de forma célere, econômica e efetiva a restituição do bem ou dos valores públicos almejados.

Art. 41. A autocomposição, concretizada por meio do Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário - TRRE possibilita aos indicados como responsáveis o reconhecimento da responsabilidade pelo dano, com expresse compromisso de reparação.

§ 1º Para a realização da autocomposição, a Administração poderá ceder interesses, comprovadas a razoabilidade e a vantajosidade do acordo.

§ 2º O abatimento, limitado a 75% (setenta e cinco por cento), dos juros de mora do montante do dano apurado integrará o interesse disponível pela

Administração Pública para obtenção do êxito do ressarcimento ao erário pela via da autocomposição.

Art. 42. Na autocomposição realizada perante a comissão processante, o TRRE deverá ser assinado pelos possíveis responsáveis, bem como pelo representante do órgão jurídico competente para a sua confecção, por todos os integrantes da comissão tomadora das contas e pela autoridade máxima da unidade jurisdicionada, devendo ser ratificado pela CGM.

Art. 43. O Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário - TRRE será lavrado pela Procuradoria-Geral do Município e assinado por seu representante e pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Se o valor constante do TRRE for inferior ao valor de alçada para envio da tomada de contas especial para julgamento, nos termos do inciso I do art. 31 desta IN, a CGM comunicará ao Tribunal de Contas a realização da autocomposição.

§ 2º Se o valor for superior ao fixado como valor de alçada para remessa da tomada de contas especial para julgamento, nos termos do inciso I do art. 31 desta IN, o TRRE deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas para análise da Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE quanto à existência dos elementos mínimos essenciais que nele devem constar, e posterior homologação pelo Conselheiro relator.

§ 3º Nos casos em que a abertura da Tomada de Contas decorra de exigência do Tribunal de Contas, é necessário o encaminhamento dos autos àquele Tribunal, a fim de que proceda ao julgamento da TCE e reconheça o cumprimento da determinação.

Art. 44. As tomadas de contas especiais em que ocorrer a autocomposição e o consequente envio do TRRE para homologação, ficarão com o status de "pendente de homologação" no órgão de controle interno e registradas no SISTCE, suspendendo o prazo do art. 38.

Art. 45. São requisitos mínimos essenciais do TRRE:

I - indicação dos responsáveis e da autoridade administrativa competente;

II - explicitação dos interesses cedidos pela Administração Pública e pelo responsável para a obtenção de êxito no ressarcimento do dano ao erário pela via da autocomposição, incluindo o previsto no § 2º do art. 41;

III - informações sobre o ressarcimento integral ou sobre a quantidade de parcelas negociadas, conforme o caso, e o prazo para quitação do débito, observando sempre os parâmetros regimentais e regulamentares que tratam do parcelamento de débitos junto ao Tribunal de Contas;

IV - descrição das hipóteses de inadimplemento que tenham o condão de desfazer os termos da autocomposição;

V - cláusula informando que, no caso de inadimplemento, o TRRE converte-se em título executivo extrajudicial, conforme previsto no inciso IV do art. 784 do Código de Processo Civil.

Art. 46. O não comparecimento do responsável notificado conforme o artigo 39 dessa Instrução Normativa presume-se a sua recusa quanto a essa primeira oportunidade de autocomposição.

TITULO VIII

DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 47. Comparecendo ou não o responsável no prazo previsto no artigo 39, a comissão terá o prazo de 80 dias para adquirir elementos informativos complementares aos coligidos pela autoridade administrativa competente para o MAAt e tudo o mais que for necessário para a instrução procedimental.

§ 1º Dentro do prazo previsto no caput, poderá haver oitiva de testemunhas que tiverem conhecimento do suposto dano ao erário e também a realização de perícias caso for necessário.

§ 2º Caso seja necessário a oitiva das testemunhas previstas no parágrafo anterior perante a comissão, o responsável será notificado para, caso queira, estar presente durante esse ato procedimental.

§ 3º Caso seja necessário a realização de perícia, o responsável será notificado para, caso queira, acompanhar esse procedimento e, inclusive, podendo indicar assistentes técnicos.

Art. 48. Após o prazo previsto no artigo anterior, a comissão elaborará um relatório de acusação no prazo de 15 dias.

Parágrafo único. No relatório será descrita de forma detalhada as irregularidades constatadas pela comissão, a quantificação do dano, os seus responsáveis e outras informações que a comissão entender pertinente.

Art. 49. Depois da elaboração do relatório de acusação, a comissão notificará o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Art. 50. Com a apresentação da defesa preliminar ou sem ela, a comissão notificará o responsável para comparecer perante a comissão com o fim de realizar sua última oitiva antes do relatório final.

§ 1º Esse comparecimento deverá ocorrer em até 5 dias após o prazo de



apresentação da defesa prevista no artigo anterior.

§ 2º O não comparecimento do responsável não implica em revelia e presunção dos fatos previstos no relatório de acusação.

Art. 51. Com o comparecimento ou não do responsável previsto no artigo anterior, a comissão deverá fazer o relatório conclusivo no prazo de 15 dias.

§ 1º O relatório conclusivo deverá ter as seguintes informações:

I - identificação das medidas administrativas antecedentes que originaram a tomada de contas especial;

II - a adequada caracterização dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, atentando para a existência de documentos, relatórios e/ou pareceres com informações precisas sobre as causas do dano apurado;

III - identificação dos responsáveis com avaliação do nexo de causalidade entre suas condutas e as irregularidades danosas;

IV - quantificação do dano atribuído a cada um dos responsáveis;

V - relato das medidas adotadas com vistas ao ressarcimento do dano;

VI - informação sobre eventuais procedimentos investigativos e ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;

VII - outras informações consideradas necessárias.

§ 2º Acompanhará o relatório conclusivo:

I - os documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano;

II - as notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a sua ciência inequívoca;

III - os pareceres emitidos pelas áreas técnicas da unidade jurisdicionada, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;

IV - outros documentos considerados necessários ao julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas.

§ 3º A identificação dos responsáveis a que se refere o inciso III do parágrafo 1º do caput deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:

I - nome;

II - CPF ou CNPJ;

III - endereço residencial e número de telefone, atualizados;

IV - endereços profissional e eletrônico, sendo este o e-mail institucional e/ou particular, se fornecidos ou conhecidos;

V - cargo, função e matrícula funcional;

VI - período de gestão; e

VII - identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/successores, no caso de responsável falecido.

§ 4º A quantificação do débito a que se refere o inciso IV do parágrafo 1º do caput deste artigo será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:

I - os responsáveis;

II - a síntese da situação caracterizada como danosa ao erário;

III - o valor histórico e a data de ocorrência;

IV - as parcelas eventualmente ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento.

Art. 52. Após o prazo previsto no artigo anterior, o processo deve ser encaminhado à CGM para a emissão do Certificado e Relatório de Auditoria.

Art. 53. O relatório de auditoria, acompanhado pelo Certificado, deve se manifestar sobre os seguintes elementos:

I - a conformidade, no relatório da comissão processante, dos elementos:

a) identificação das medidas administrativas antecedentes que originaram a tomada de contas especial;

b) a adequada caracterização dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, atentando para a existência de documentos, relatórios e/ou pareceres com informações precisas sobre as causas do dano apurado;

c) identificação dos responsáveis com avaliação do nexo de causalidade entre suas condutas e as irregularidades danosas;

d) Quantificação do dano atribuído a cada um dos responsáveis;

e) Relato das medidas adotadas com vistas ao ressarcimento do dano;

f) Informação sobre eventuais procedimentos investigativos e ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;

g) Outras informações consideradas necessárias.

II - a existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de tomada de contas especial; e

III - a tempestividade da adoção das medidas administrativas antecedentes.

Art. 54. O relatório e certificado de auditoria devem ser concluídos no prazo previsto no art. 61, § 1º, II, desta IN.

Art. 55. Após a elaboração do relatório conclusivo pela comissão processante e a emissão do Certificado e Relatório de Auditoria pelo órgão de controle interno, os autos serão enviados ao Chefe do Poder Executivo que ofertará nova e última oportunidade de realização de autocomposição aos indicados como responsáveis.

§ 1º Na autocomposição realizada perante a autoridade prevista no caput, o TRRE deverá ser assinado por esta, pelos indicados como responsáveis, pelo representante do órgão jurídico que o confeccionou, bem como pelo presidente da comissão processante, devendo ser ratificado pelo órgão de controle interno.

§ 2º O órgão de controle interno providenciará, observadas as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 43, as demais ações necessárias, inclusive o encerramento da tomada de contas especial.

§ 3º A possibilidade de autocomposição prevista no caput deste artigo deve ocorrer em até 10 úteis dias após o término do prazo previsto no artigo 54 dessa Instrução Normativa.

§ 4º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, havendo ou não autocomposição, primeiramente o chefe do Poder Executivo e posteriormente ordenador de despesa que requereu a instauração da tomada de contas especial deverão se pronunciar no prazo sucessivo de 5 dias atestando ter tomado conhecimento do relatório da comissão tomadora de contas, bem como do relatório de auditoria e do certificado do órgão de controle interno.

§ 5º Nos casos em que a comissão tomadora de contas não identificar dano, e não se tratar de hipótese de encerramento na fase interna será dispensado a autocomposição, cabendo ao Chefe do Poder Executivo proceder ao ateste do relatório da comissão e o Parecer e Certificado de Auditoria.

§ 6º O pronunciamento previsto no parágrafo anterior deve ser publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO - DOV.

Art. 56. No caso de a Comissão constatar a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 57 desta IN, após o prazo previsto no artigo 54 supra, os autos do processo serão enviados ao Chefe do Poder Executivo para que no prazo sucessivo de 5 dias se pronunciem atestando ter tomado conhecimento do relatório da comissão tomadora de contas, bem como do relatório de auditoria e do certificado do órgão de controle interno.

Parágrafo único. Na hipótese do caput desse artigo, depois da pronúncia das autoridades competentes, os autos do processo retornarão ao Controle Interno para a expedição do Certificado de Encerramento da Tomada de Contas Especial.

TITULO IX

DO ENCERRAMENTO DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 57. As tomadas de contas especiais podem ser encerradas pela CGM, sem a remessa ao Tribunal de Contas para julgamento, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver o ressarcimento integral do débito ou a reposição do bem;

II - quando for comunicada ao Tribunal de Contas ou homologada pelo relator, conforme o caso, a autocomposição para ressarcimento do débito, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 43;

III - quando ficar comprovada a inexistência de dano ao erário;

IV - quando apenas subsistir débito inferior ao valor de alçada, mantendo-se os devidos registros contábeis e administrativos pertinentes até o integral ressarcimento.

§ 1º As tomadas de contas especiais encerradas com base neste artigo serão anexadas ao processo de tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesas da unidade jurisdicionada.

§ 2º O encerramento a que se refere o inciso IV não exime a autoridade administrativa competente de adotar outras medidas ao seu alcance, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, requerendo ao órgão jurídico as providências a seu cargo.

§ 3º O órgão de controle interno expedirá Certificado de Encerramento nas hipóteses previstas neste Capítulo, no qual consignará a veracidade das informações contidas na tomada de contas especial que ensejaram o seu encerramento, alertando os agentes públicos envolvidos sobre a possibilidade de configuração de ilícito civil, penal e administrativo em razão da inserção de dados falsos em sistemas públicos como o SISTCE.

§ 4º Em todas as hipóteses de encerramento previstas neste Título, subsistindo graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário, ou ainda, ocorrendo a circunstância prevista na parte final do § 3º deste artigo, a autoridade administrativa competente ou o órgão de controle interno deverão adotar medidas corretivas e preventivas, a fim de evitar a sua reiteração, bem como representar os fatos ao Tribunal de



Contas e aos demais órgãos competentes, sob pena de responsabilidade por omissão.

§ 5º A omissão do controle interno constitui irregularidade grave, sujeita a punição pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização sobre as infrações subsistentes.

TÍTULO X

DO ENCAMINHAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 58. O processo de tomada de contas especial será composto pelos seguintes documentos:

I - Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial - TCATCE, expedido pela autoridade administrativa competente, conforme previsto no art. 26;

II - ato de instauração da tomada de contas especial;

III - relatório da comissão tomadora de contas, que deve conter os elementos descritos nos parágrafos do artigo 51 desta IN;

IV - Relatório de Auditoria, acompanhado do respectivo Certificado, em que o órgão de controle interno competente deverá manifestar-se expressamente sobre:

a) a conformidade, no relatório da comissão processante, dos elementos descritos nos incisos I a VII do §1º do artigo 51 desta IN;

b) a existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de tomada de contas especial;

c) a tempestividade da adoção das medidas administrativas antecedentes.

V - Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário - TRRE, previsto no art. 41;

VI - pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da comissão tomadora de contas, bem como do relatório de auditoria e do certificado do órgão de controle interno.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos processos convertidos em tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas.

Art. 59. O processo de tomada de contas especial deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas, preferencialmente, por meio do Sistema informatizado de Tomada de Contas Especial - SISTCE, composto das peças relacionadas no artigo anterior, que serão validadas dentro do referido sistema.

§ 1º O Tribunal de Contas devolverá o processo de tomada de contas especial à CGM, indicando as correções a serem feitas, quando não atendidas às condições previstas no artigo anterior, cumprindo a este órgão dar ciência à autoridade administrativa instauradora para adoção das medidas de sua competência.

§ 2º Em caso de restituição, o órgão de controle interno terá o prazo de 90 (noventa) dias para adoção de providências com vistas à correção e saneamento do processo e devolução ao Tribunal de Contas por meio do SISTCE.

Art. 60. A CGM terá o prazo de 10 dias para o envio do processo de tomada de contas especial ao TCE pelo meio informatizado previsto no artigo anterior, ou, caso o mesmo ainda não tenha sido implementado, pelo meio recomendado pelo Tribunal.

§ 1º A secretaria que requereu a instauração da tomada de contas especial deverá fazer a digitalização prevista no caput deste artigo.

§ 2º Após feita a digitalização, o processo deverá ser enviado ao e-mail oficial da CGM para o encaminhamento devido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 3º Caso a Tomada de Contas Especial seja encaminhada sem os documentos e informações exigidos no art. 58 desta Instrução Normativa, os autos serão devolvidos à origem para complementação.

§ 4º Se não for possível o envio pelo e-mail, a entrega do processo digitalizado à CGM poderá ser feito por outro meio que garanta o seu recebimento por este controle interno.

TÍTULO XI

DO PRAZO

Art. 61. A Tomada de Contas Especial será constituída, instruída e encaminhada para o Tribunal de Contas, salvo impossibilidade devidamente justificada, em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua instauração.

§ 1º O prazo constante no presente artigo será dividido conforme segue:

I - 60% do prazo (1º ao 108º dia após a instauração) ficarão disponíveis para a Comissão de Tomada de Contas Especial;

II - 30% do prazo (109º ao 162º dia após a instauração) ficarão disponíveis para auditoria interna/Controladoria Geral do Município;

III - 8% do prazo disponível (162º ao 176º dia após a instauração) para o

pronunciamento da autoridade máxima e nos casos que terá que fazer a realização de autocomposição; e

IV - 2% do prazo disponível (176º ao 180º dia após a instauração) para Controladoria-Geral do Município encaminhar ao Tribunal de Contas e/ou encerrar a Tomada de contas.

§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período pelo órgão de controle interno, mediante justificativa fundamentada da comissão tomadora de contas.

§ 3º A justificativa para prorrogação do prazo deverá conter, de forma objetiva, o resumo das ações já realizadas pela comissão, as diligências efetuadas, os documentos juntados aos autos e a fundamentação técnica que demonstre a necessidade do prazo adicional, comprovando que sua concessão é imprescindível para a conclusão das atividades e a adequada instrução processual.

§ 4º A distribuição do prazo prevista no § 1º tem caráter meramente organizacional, não implicando ampliação ou prorrogação do prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias estabelecidos no caput.

Art. 62. O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Instrução Normativa caracteriza grave infração à normal legal e sujeita a autoridade administrativa às sanções legais.

Parágrafo único. Decorridos os prazos previstos nesta Instrução Normativa, e verificados a omissão da autoridade administrativa competente, o responsável pela unidade central de controle interno dará ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo para providências cabíveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa são contínuos e improrrogáveis, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta norma.

§ 1º salvo disposição em contrário, os prazos são contados em dias corridos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 64. As notificações dos responsáveis podem ser feitas pelos meios comunicação cabíveis, garantindo a celeridade.

§ 1º a notificação poderá ser feita por e-mail desde que garanta que o responsável recebeu a notificação;

§ 2º a notificação do responsável também poderá ser feita por Whatsapp ou ligação telefônica desde que garanta que o responsável recebeu a notificação.

Art. 64-A. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, comprovam a ciência inequívoca das partes as seguintes provas, sem prejuízo de outros meios idôneos admitidos pela legislação.

I - e-mail com confirmação de recebimento por servidor do destinatário (recibo do servidor) ou comprovante de leitura (quando tecnicamente disponível) acompanhado de protocolização no sistema do órgão;

II - exportação do histórico de mensagens eletrônicas (WhatsApp/Telegram) contendo data, hora, remetente e destinatário, com indicação do recebimento/visualização, devidamente registrada em protocolo e arquivada em meio eletrônico que assegure integridade;

III - registro de atendimento telefônico com gravação, quando compatível com a legislação assinada pelo destinatário ou seu representante, protocolizada;

IV - aviso ou recibo emitido por sistema eletrônico oficial do órgão que comprove a ciência.

§ 1º Os modelos padronizados para preenchimento do TRRE constarão como Anexo desta Instrução Normativa.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos mínimos elencados sujeitará o processo à devolução com determinação de saneamento, nos termos desta Instrução Normativa e da IN n. 68/2019 do TCE-RO.

Art. 65. Fazem parte desta Instrução Normativa:

I - Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas;

II - Modelo de Relatório Conclusivo;

III - Modelo de Pronunciamento da Autoridade Administrativa Competente;

IV - Notificação para Autocomposição;

V - Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário – TRRE;

VI - Composição do Processo de Tomada de Contas Especial;

VII - Relatório Bimestral – Comissão Tomadora de Contas;

VIII - Fluxograma.

Art. 66. Fica revogada a Instrução Normativa n. 010/2021/CGM.

Art. 67. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vilhena.
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

Andréa Cavalcante Torres
Controladora-Geral do Município

Rhaessa Bayerl Silvano
Gerente de Normas

ANEXO I
TERMO CIRCUNSTANGIADO DE ADMISSIBILIDADE TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL – TCATCE

TERMO CIRCUNSTANGIADO DE ADMISSIBILIDADE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCATCE				
1.	Referência			
N. do Processo		Unidade Solicitante		
Data de emissão do TCA-TCE:				
2.	MOTIVO PARA INSTAURAÇÃO DA TCE			
2.1		Omissão no dever de prestar contas		
2.2		Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados		
2.2.1		Irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas		
2.2.2		Não execução total ou parcial do objeto da transferência		
2.2.3		Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos		
2.2.4		Não consecução dos objetivos pactuados		
2.2.5		Impugnação total ou parcial das despesas realizadas		
2.2.6		Não utilização dos recursos da contrapartida pactuada		
2.2.7		Não aplicação dos recursos transferidos no mercado financeiro		
2.2.8		Não utilização/devolução total ou parcial rendimentos aplicação financeira no objeto		
2.2.9		Falta de devolução de saldo de recursos federais		
2.2.10		Outros motivos		
2.3		Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos		
2.4		Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário		
2.5		Pagamento indevido		
3.	Transferências voluntárias			
Instrumento	Tipo	Conveniente/ Compromitente		
Vigência	Início	__/__/__	Fim da vigência	__/__/__
Objeto		Data para prest. De contas	__/__/__	
4.	DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA APURAÇÃO			
<i>*neste campo deve ser delimitado o objeto da apuração</i>				
5.	AGENTES RESPONSÁVEIS			
Item	NOME	CPF/CNPJ	CARGO	PERÍODO DE GESTÃO
a				
b				
c				
d				



e				
---	--	--	--	--

6. VALOR DO DANO		
Responsáveis	Valor original	Data Origem
Relação conduta/dano	*descrever	__/__/__
TOTAL		

7.	DESCRIÇÕES DA(S) IRREGULARIDADE(S) CONSTATADA(S)

8.	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS COM VISTAS À ELISÃO DO DANO
----	--

Descrição da medida 01:					
Responsável/Destinatário	Cargo	Documento	Data	Data da ciência	Resumo

Descrição da medida 02:					
Responsável/Destinatário	Cargo	Documento	Data	Data da ciência	Resumo

9.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS *caso haja

10.	ENCAMINHAMENTO AO CONTROLE INTERNO PARA ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS
10.1	Senhor Controlador <i>*neste campo deve ser feito o pedido de avaliação dos pressupostos e registro da TCE</i>

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO

Ref.: Processo nº /xxxx
RELATÓRIO CONCLUSIVO

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
Número do Processo	
Data da Instauração	
Fato ensejador	
Número do Decreto de Instauração da TCE	

Nome dos Membros da Comissão de TCE	
Valor Original do Débito	

1. Introdução

Autuamos, em [data da autuação], o presente processo de tomada de contas especial relativo ao [fato ensejador da TCE], em atendimento às disposições contidas na IN n. 68/2019-TCERO.

O processo foi autuado com informações e documentos considerados relevantes, necessários e suficientes para a obtenção dos elementos de convicção sobre os fatos, responsáveis e danos, bem como para análise e identificação dos respectivos nexos de causalidade.

Os procedimentos foram realizados de acordo com a IN n. 68/2019-TCERO e as análises conforme as disposições do (citar principal legislação específica relacionada ao objeto da tomada de contas especial).

A seguir, os dados gerais da presente tomada de contas especial e do objeto que fundamentou sua instauração:

2. Pressupostos, fato ensejador e medidas administrativas:

2.1. Pressupostos:

Procedemos à análise das informações e dos documentos para verificação da existência e validade dos pressupostos de instauração desta tomada de contas especial a partir dos quais concluímos que constam todos os pressupostos para a constituição deste procedimento, quais sejam: o dano ao erário, o agente responsável, o fato irregular e a jurisdição e competência do Tribunal de Contas do Estado.

2.2. Fato ensejador:

Verificamos que o fato irregular objeto desta tomada de contas especial se enquadra como fato ensejador nos termos (inserir a legislação e o fato ensejador e os dados relevantes do objeto da TCE).

2.3. Medidas administrativas:

Quanto à adoção das medidas administrativas, foi verificada que essas medidas foram adequadas, suficientes e exaustivas, porém, não lograram êxito em obter o ressarcimento integral do dano ao erário, demonstrando a necessidade da instauração da presente TCE.

3. Apuração dos Fatos

Apresentamos a seguir a descrição dos fatos até a instauração da tomada de contas especial, as apurações realizadas e a análise da defesa apresentada, referenciando as folhas dos autos que comprovam os fatos, bem como, as normas e regulamentos infringidos.

3.1. Descrições cronológicas dos fatos até a instauração da TCE:

[Iniciar com a descrição cronológica dos fatos fundamentada na documentação inicial desde a detecção do fato irregular, passando pelas medidas administrativas adotadas e culminando com a instauração da TCE] [Por exemplo: narrar a celebração de um convênio, a análise de sua prestação de contas, às ações para reparar as irregularidades e a decisão fundamentada de instaurar a tomada de contas especial].

Na análise da documentação inicial da TCE verificamos sua suficiência para caracterização do fato irregular, do dano ao erário e da identificação dos responsáveis, quais sejam, [descrever o fato irregular, o valor do dano e seu responsável fundamentando nas folhas dos autos e indicando a legislação infringida].

3.2. Apurações realizadas pela Comissão:

Na análise da documentação inicial da TCE verificamos sua insuficiência para caracterização do fato irregular, do dano ao erário e da identificação dos responsáveis.

Diante disso, promovemos a execução dos seguintes procedimentos: (Elencar os fatos cronologicamente, os procedimentos, seus resultados, tais como: diligências, notificações, visitas in loco, coleta de depoimentos etc.). [Descrever os documentos e instrumentos (questionários, check list, circularização, entrevistas, softwares, exames ou verificações, fotografias, depoimentos, inventários, termo formalizador da avença, documentos da prestação de contas) que fundamentaram a conclusão do tomador de contas, indicando, inclusive as folhas que respaldam tal conclusão].

4. Demonstrativo financeiro do débito:

O valor do dano ao erário, atualizado monetariamente de acordo com a [citar a legislação específica que regulamenta o cálculo da atualização do débito], até a emissão deste relatório é de R\$ [valor] (valor por extenso) conforme demonstrado a seguir:

Inserir quadro demonstrativo do débito, elaborado nos termos da

Metodologia acostada no Anexo IX.

5. Relação dos responsáveis:

Foram identificados nesta tomada de contas especial os seguintes responsáveis pelo dano ao erário, assim qualificados:

FICHA DE QUALIFICAÇÃO

Nome completo:

Número do CPF ou CNPJ:

Endereço residencial:

Endereço profissional:

Números de telefone:

Cargo, função e matrícula funcional (se servidor público)

Período de Gestão do responsável

Identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucedores, no caso de responsável falecido

6. Conclusão:

À vista dos documentos analisados e dos fatos apurados constatamos (a inexistência de dano ao erário / a ocorrência de [omissão no dever de prestar contas / falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere / ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos / prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico]).

Considerando as informações e manifestações constantes desta tomada de contas especial, concluímos pela existência de dano ao erário na importância de R\$ [valor] (valor por extenso), atualizado monetariamente até a emissão deste relatório, sendo identificado(s) como responsável (is) o(s) (elencar somente o nome do responsável(is)).

Assim, encerramos os trabalhos de apuração dos fatos apresentando este relatório, observadas as exigências da IN n. 68/2019-TCERO.

ANEXO III

Modelo de Pronunciamento da Autoridade Administrativa Competente

Portaria nº xxx/xxx

Declaro Ciência do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial, do relatório e certificado de auditoria em relação ao processo Administrativo nº ____/____ e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO, art. 27 inciso VI.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial, do Relatório e Certificado de Auditoria em relação ao processo Administrativo nº ____/____, acatando sua conclusão e determino que sejam realizados os devidos trâmites.

Art. 2º Encaminhe-se o processo ao [Órgão/Setor responsável pela continuidade do processo] que acompanhe a implementação das ações corretivas necessárias, visando à reparação dos danos identificados e à prevenção de novas ocorrências e/ou a fim de que se proceda ao encaminhamento à egrégia Corte de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena(RO), xx de xxxxx de xxxx.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal

ANEXO IV
NOTIFICAÇÃO PARA AUTOCOMPOSIÇÃO

Conforme o artigo 25 da Instrução Normativa 68 de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando o dano ao erário constatado nas fls. ___ do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial notificamos o(s) responsável (eis), para a última possibilidade de realização de autocomposição nesse processo. Caso não haja comparecimento do(s) responsável (eis) no prazo de 10 dias corridos na Prefeitura do Município de Vilhena/RO, o silêncio ou ausência presumir-se-á em recusa à autocomposição, sendo que, o processo prosseguirá com os trâmites estabelecidos na IN 68/2019/TCE-RO e na IN 03/2025/CGM.

ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO
- TRRE

Por este instrumento, o Município de _____ -RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-00, representado por seu Prefeito Fulano de tal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 00000000-SESDEC/RO e inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em _____ -RO, doravante designado CREDOR, e FULANO DE TAL, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 00000-SESDEC/RO e inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada na Rua _____, nº. em _____ - RO, doravante denominada DEVEDORA, pactuam o presente reconhecimento de dívida e acordo de parcelamento, lastreados na Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO, Instrução Normativa nº 69/2020/TCE-RO, legislação pertinente e conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto. O Município de _____ - RO é credor de R\$00.000,00 (___ mil & ___ reais e _____ centavos) valor atualizado, certo, líquido e exigível correspondente ao dano ocasionado ao Erário Municipal constatado nos autos do Processo nº 0000/00/TCE e imputou débito à Devedora e obrigação de ressarcimento dos Cofres do Município de Monte Negro no valor histórico de R\$ 00.000,00 (_____ mil e _____ reais e cremes centavos), que atualizado aplicando-se juros legais e correção monetária a partir de _____ de _____ até a presente data através do Sistema de Atualização Monetária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, totaliza o montante supra mencionado, conforme discriminado no referido Acórdão e na planilha, anexo, documentos integrantes deste instrumento, débito que a Devedora reconhece integralmente e se compromete a quitar na forma e prazo pactuados neste termo.

Parágrafo único. O presente instrumento corresponde a Reconhecimento de Dívida e Acordo de Parcelamento e a Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicialmente, sobre o valor e reconhece a procedência da dívida decorrente do dano ocasionado ao Erário Municipal declarado no respectivo Processo nº 0000/00/TCE, e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ressalvada o direito do Município de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo fato, e de cobrar o valor correspondente da Devedora e de todos os demais responsáveis solidários sujeitos passivos declarados no referido Acórdão transitado em julgado em caso de não pagamento e descumprimento das obrigações pactuadas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Do pagamento. O Devedor (a) assume o pagamento do valor de R\$00.000,00 (_____ mil e _____ reais _____ centavos) atualizado e descrito conforme Cláusula Primeira, em _____ (_____ parcelas) mensais e sucessivas a serem pagas no prazo e nos moldes seguintes:

I - Para produzir os efeitos legais e eficácia pretendidos, o presente Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário — TRRE deverá ser homologado nos termos do § 2º, do artigo 15, da Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO; (manter esse inciso caso o valor do débito seja superior ao valor de alçada para envio da Tomada de Contas Especial para julgamento, nos termos do inciso I, do artigo 10, da IN 68/2019/TCE-RO)

II - O Devedor (a) deverá pagar cada parcela em até 30 (trinta) dias contados da data da homologação do presente Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário — TRRE, sendo que o dia do pagamento da primeira parcela será considerado, para todos os efeitos legais, como dia de vencimento das parcelas subsequentes; (manter esse inciso se for o caso do inciso I)

III - O presente termo produz os efeitos legais e eficácia pretendidos a partir de sua assinatura e o Devedor(a) deverá pagar cada parcela em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário — TRRE, sendo que o dia do pagamento da primeira parcela será considerado, para todos os efeitos legais, como dia de vencimento das parcelas subsequentes; (manter esse inciso caso o valor do débito seja inferior ao valor de alçada para envio da Tomada de Contas Especial para julgamento, nos termos do inciso I, do artigo 10, da IN 68/2019/TCE-RO)

IV - O valor de cada parcela deverá corresponder à divisão do valor total do débito reconhecido e indicado no caput pelo número de parcelas em que pactuado o presente termo, sendo que à época de seu pagamento o valor da parcela deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais calculados a partir desta data através do Sistema de Atualização Monetária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e recolhido aos cofres públicos do Município através do correspondente DAM - Documento de Arrecadação Municipal com código de Receita 1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00. - Outras Restituições — Principal, a ser requerido pela Devedora junto a municipalidade e expedido pela Coordenadoria de Arrecadação do Município;

V - O parcelamento do valor do débito reconhecido e indicado no caput é definitivo e irrevogável e a eficácia do presente Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário — TRRE fica condicionada à comprovação do recolhimento regular das parcelas nas épocas próprias, incumbindo ao Devedor (a) apresentar o respectivo comprovante de pagamento à Coordenadoria de Arrecadação do Município sob pena de rescisão do presente termo, observada as disposições da Cláusula Terceira;

VI - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão correção monetária e juros de mora de 1% a. m. (um por cento ao mês) aferidos através do Sistema de Atualização Monetária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e não paga, observadas as disposições contidas no inciso anterior e na Cláusula Terceira sobre rescisão do presente termo e vencimento integral e antecipado das parcelas remanescentes do débito ora reconhecido;

VII - O Município não está obrigado a notificar ou interpelar o Devedor(a) para constituir em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas pactuadas no presente termo, sendo que o simples e puro inadimplemento obrigará o Devedor(a) a pagar a totalidade remanescente do débito e suportar os demais encargos decorrentes do inadimplemento, conforme disposto no inciso IV, desta Cláusula, e na Cláusula Terceira;

VIII - O presente acordo e parcelamento do valor do débito reconhecido e indicado no caput não obstam a adoção de medidas de cobrança do referido quantum em relação aos demais sujeitos passivos indicados no Processo nº 00000/TCE, responsáveis solidários pelo pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA — Da Rescisão. Independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial do Devedor(a), são motivos para rescisão do presente Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário — TRRE a infração de qualquer das cláusulas e obrigações pactuadas ou não comprovação do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) parcelas alternadas do presente acordo, salvo justo motivo apresentado no prazo de 5 (cinco) dias contados do

vencimento da parcela, e desde que acolhido, motivadamente, pelo Chefe do Poder Executivo.

I - Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput, o presente Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário — TRRE considerar-se-á rescindido, remanescendo a responsabilidade integral e solidária pelo pagamento do débito entre o Devedor(a) e demais sujeitos passivos indicados no Processo nº 00000/TCE.

II - Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput, opera-se o vencimento integral e antecipado das parcelas remanescentes do débito ora reconhecido e parcelado, remanescendo o direito da municipalidade, que adotará as providências necessárias para cobrança judicial ou extrajudicial do Devedor(a) e demais sujeitos passivos responsáveis solidários pelo pagamento do débito integral e de encargos acessórios decorrentes de medidas de cobrança eventualmente adotadas em seu desfavor.

CLÁUSULA QUARTA — Da Definitividade. O acordo pactuado é definitivo e irrevogável e a assinatura do presente Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário — TRRE pelo Devedor(a) importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sendo que tal não implica em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos da legislação pertinente, concordando, as partes, que o presente instrumento expressa obrigação certa, líquida e exigível e constitui título executivo extrajudicial, conforme artigos 783 e 784, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA. Do Foro. As partes elegem o foro da Comarca de ____ -RO como competente, em qualquer hipótese, para dirimir os litígios que por ventura se originarem do presente instrumento.

Para fins de direito, o presente instrumento segue firmado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vilhena - RO, ____ de _____ de 2022

Prefeito Municipal De Vilhena/RO

Devedor (a)

Controlador-Geral do Município de Vilhena/RO

Procurador (a) do Município de Vilhena/RO

ANEXO VI
COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ITEM	COMPOSIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	FLS.
1	Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial - TCATCE, expedido pela autoridade administrativa competente, conforme previsto no art. 7º	Art. 27, I, da IN 68/2019/TCE/RO	
2	Ato de instauração da Tomada de Contas Especial (Portaria/ Decreto)	Art. 27, II, da IN 68/2019/TCE/RO	

3	<p>Relatório da comissão tomadora das contas que deve conter:</p> <p>a) identificação das medidas administrativas antecedentes que originaram a Tomada de Contas Especial;</p> <p>b) a adequada caracterização dos fatos, com a indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, atentando para a existência de documentos relatórios e/ou pareceres com informações precisas sobre as causas do dano apurado;</p> <p>c) identificação dos responsáveis com avaliação do nexo de causalidade entre suas condutas e as irregularidades danosas, acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - nome; - CPF ou CNPJ; - endereço residencial e número de telefone, atualizados; - endereços profissional e eletrônico, sendo este o e-mail institucional e/ou particular, se fornecidos ou conhecidos; - cargo, função e matrícula funcional; - período de gestão; e - identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido. <p>d) quantificação do dano atribuído a cada um dos responsáveis, acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os responsáveis; - a síntese da situação caracterizada como danosa ao erário; - o valor histórico e a data de ocorrência; - as parcelas eventualmente ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento. <p>e) relato das medidas adotadas com vistas ao ressarcimento do dano;</p> <p>f) informação sobre eventuais procedimentos investigativos e ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial;</p> <p>g) outras informações consideradas necessárias.</p> <p>Devem acompanhar o relatório as peças abaixo relacionadas, quando nele mencionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano; - as notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a sua ciência inequívoca; - os pareceres emitidos pelas áreas técnicas da unidade jurisdicionada, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis; - outros documentos considerados necessários ao julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas. <p>A identificação dos responsáveis com avaliação do nexo de causalidade entre suas condutas e as irregularidades danosas.</p>	Art. 27, III, da IN 68/2019/TCE/RO	
4	<p>Relatório de Auditoria, acompanhado do respectivo Certificado, em que o órgão de controle interno competente deverá manifestar-se expressamente sobre:</p> <p>a) a conformidade, no relatório da comissão processante, dos elementos descritos nas alíneas "a" a "g" do inciso III, artigo 27;</p> <p>b) a existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de Tomada de Contas Especial;</p> <p>c) a tempestividade da adoção das medidas administrativas antecedentes.</p>	Art. 27, IV, da IN 68/2019/TCE/RO	
5	Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário - TRRE, previsto no art. 14 da IN n. 68/2019/TCE/RO	Art. 27, V, da IN 68/2019/TCE/RO	
6	Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da comissão tomadora de contas, bem como do relatório de auditoria e do certificado do órgão de controle interno.	Art. 27, VI, da IN 68/2019/TCE/RO	

7	Encaminhamento ao TCE/RO em até 180 dias após a sua instauração.	Art. 32, da IN 68/2019/TCE/RO	
---	--	-------------------------------	--

ANEXO VII
RELATÓRIO BIMESTRAL – COMISSÃO TOMADORA DE CONTAS

Relatório Bimestral n. __/2025

Processo: [Número do processo administrativo]

Interessado: [Nome do responsável ou unidade gestora]

Comissão: [Nome dos membros e portaria de nomeação]

Período de Referência: [Data inicial e final do período bimestral]

Data de instauração da TCE: [dd/mm/aaaa]

Prazo final previsto para conclusão: [dd/mm/aaaa]

Dias restantes para encerramento do prazo: [número de dias corridos]

1. Sumário Executivo

Breve descrição sobre o andamento geral dos trabalhos da comissão durante o período.

2. Ações Realizadas no Bimestre

Descrever, de forma objetiva, as ações desenvolvidas no período, tais como:

- Levantamento documental (especificar documentos analisados);
- Diligências internas e externas (com datas e objetivos);
- Notificações enviadas e eventuais respostas recebidas;
- Entrevistas ou oitivas realizadas;
- Pareceres ou análises técnicas requisitadas.

3. Andamento Processual

Informar a fase em que se encontra o trabalho da comissão, tais como:

- Fase de levantamento preliminar de informações/ documentos;
- Fase de identificação de responsáveis e quantificação do dano;
- Fase de elaboração de relatório final.

4. Controle de prazos

- Data limite para entrega do relatório final: [dd/mm/aaaa]
- Prazo restante: [xx dias]
- Avaliação de cumprimento do cronograma:

() Dentro do prazo previsto

() Em risco de extrapolação (justificar)

() Necessidade de prorrogação (justificar)

5. Dificuldades ou Obstáculos Encontrados

Relatar quaisquer entraves enfrentados pela comissão, como:

- Ausência ou demora na disponibilização de documentos;
- Não localização de responsáveis;
- Necessidade de informações complementares não atendidas;
- Dificuldade técnica para quantificação do dano.

6. Medidas Previstas para o Próximo Bimestre

Listar as atividades que serão priorizadas no próximo período, como:

- Conclusão da análise documental;
- Realização de oitivas pendentes;
- Finalização do demonstrativo de danos;
- Elaboração do relatório final.

7. Anexos (se houver)

- Cópias de documentos, notificações, ofícios ou despachos expedidos;
- Registros de diligências e pareceres técnicos emitidos.

[Município], ___ de _____ de 20__.

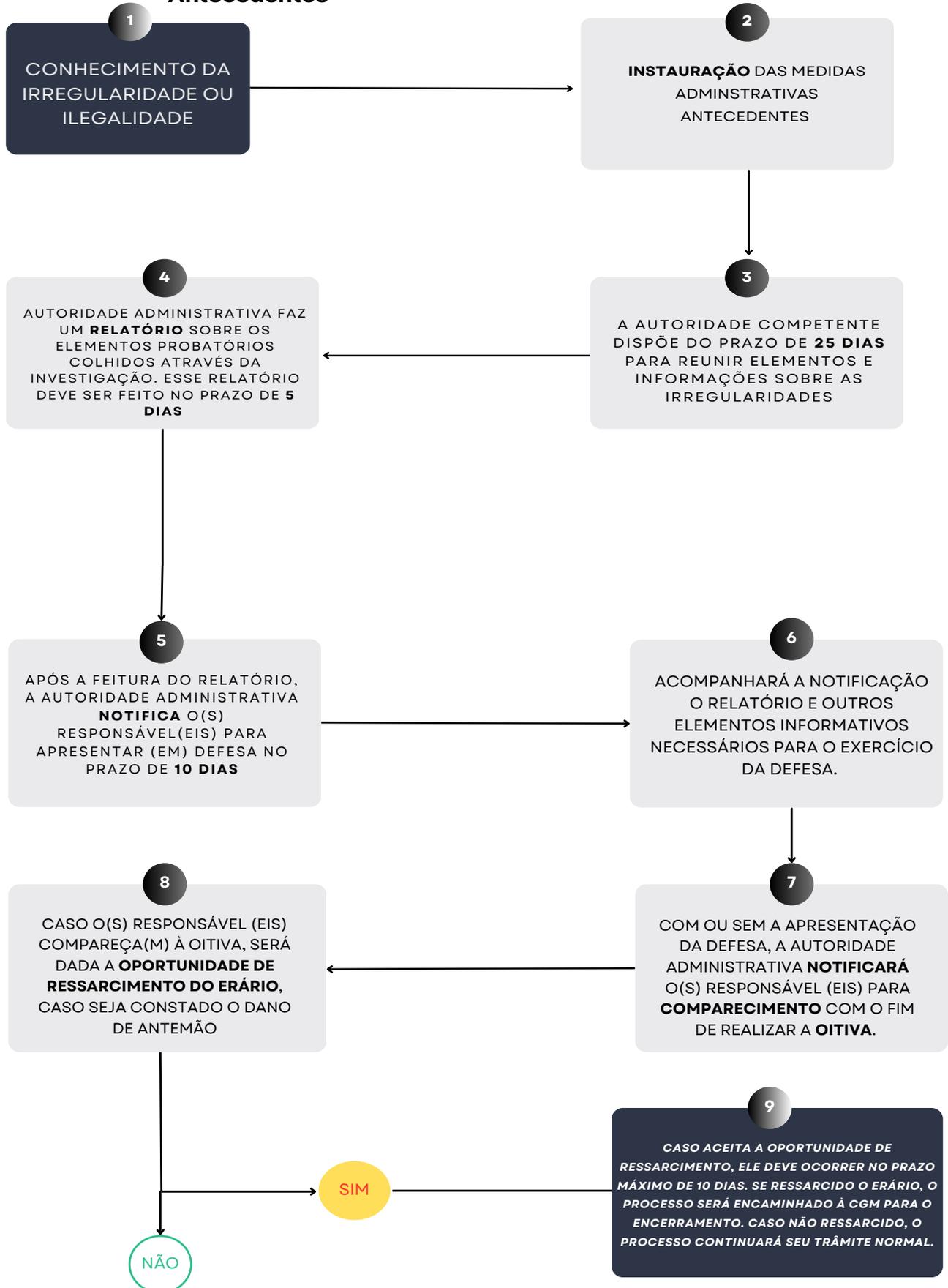
Assinaturas dos Membros da Comissão:



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ANEXO VIII

Das medidas Administrativas Antecedentes



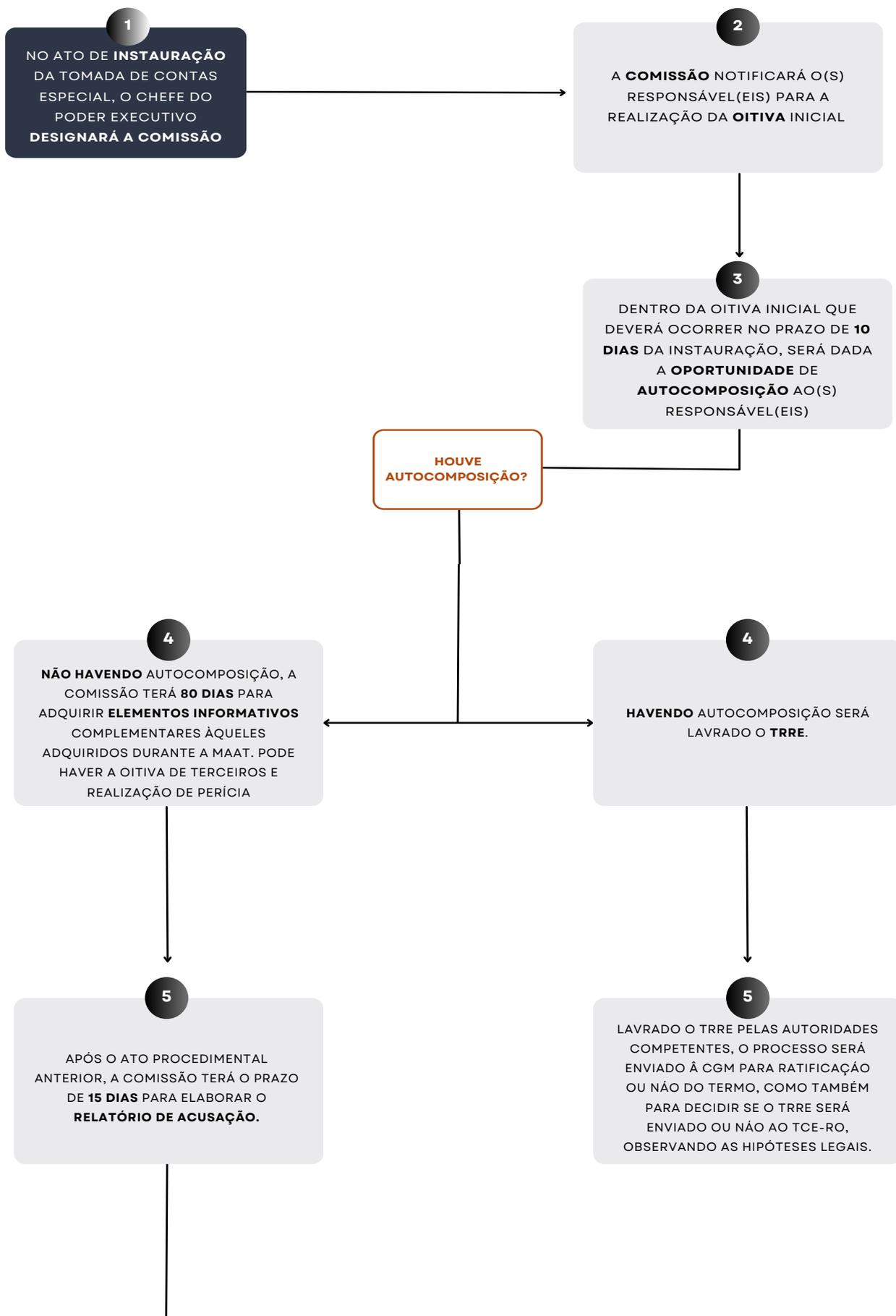


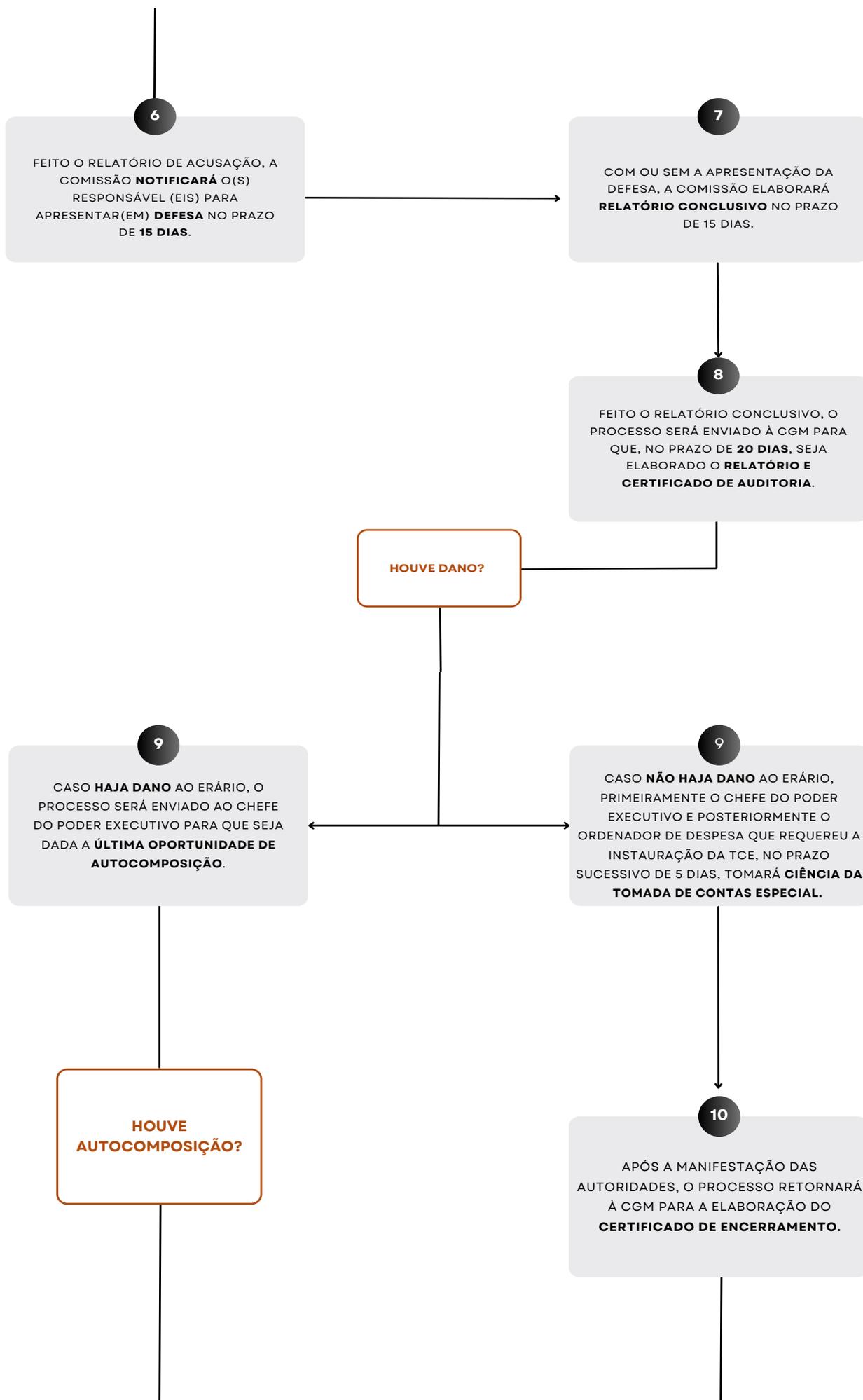
AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTECEDENTES DEVERÃO SER CONCLUÍDAS EM ATÉ **60 DIAS**, CONTADOS:

- ✓ da data **fixada** pelo Tribunal de Contas para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município, mediante convênio, acordo, ajuste, ou outros instrumentos congêneres.
- ✓ da data do **fato** ou, quando desconhecida, da data da **ciência** pela autoridade administrativa competente, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, de pagamento indevido e de caracterização de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.



Da Tomada de Contas Especial







A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DEVERÁ SER CONCLUÍDA EM ATÉ **180 DIAS**:

- ✓ 60% do prazo (1º ao 108º dia após a instauração) ficarão disponíveis para a Comissão de Tomada de Contas Especial;
- ✓ 30% do prazo (109º ao 162º dia após a instauração) ficarão disponíveis para auditoria interna/Controladoria Geral do Município;
- ✓ 8% do prazo disponível (162º ao 176º dia após a instauração) para o pronunciamento da autoridade máxima e nos casos que terá que fazer a realização de autocomposição;
- ✓ 2% do prazo disponível (176º ao 180º dia após a instauração) para Controladoria-Geral do Município encaminhar ao Tribunal de Contas e/ou encerrar a Tomada de contas



NOS CASOS EM QUE A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS DECORRA DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, O PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO INDEPENDENTEMENTE DA CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO PELA COMISSÃO TOMADORA DE CONTAS



MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENA/RO
RUA DE CASTRO PEREIRA - 14.177

Inexigibilidade 19111/ 2025							
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO							
Processo n.º:	16851/2025						
Data de Emissão:	01/09/2025						
Objeto: Abertura de processo para pagamento de inscrição no curso 2º JORNADA DE ESTUDOS DA ATAMÉ MT - CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA. COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE FORTALECER A GESTÃO PÚBLICA.							
DADOS DO FORNECEDOR							
Forneecedor:	ATAMÉ - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA						
CNPJ:	09.839.039/0001-45						
Endereço:	RUA A						
Bairro:	MORADA DO OURO - SETOR CENTYRO SUL						
Cidade:	CUIABA						
Telefone:	(65) 3321-9000 / (65) 9968-2701						
DOTAÇÕES							
Programática	Fonte	Descrição					
0200304122000320683390390000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO							
Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	19190	Inscrição em curso de capacitação de servidores	UND	1	2.134,85	2.134,85
Total: 2.134,85							
EMBASAMENTO LEGAL							
Art. 74, Inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021							
Andréa Cavalcante Torres Controladora-Geral do Município							

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 62.096/2024, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 077/2025/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14538/2025/SEMCOM.

OBJETO: Aquisição de materiais permanente.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 64.548,53 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 03/09/2025.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 18/09/2025 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 18 de setembro de 2025, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 18 de setembro de 2025, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: cl@vilhena.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 02 de setembro de 2025.

ANTONIO APARECIDO DUARTE
PREGOEIRO
Dec. nº 62.096/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 039 - 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5731/2025/SEMED.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 067/2025/PMV/SRP

Objeto: Aquisição de materiais gráficos, camisetas, medalhas e troféus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado as empresas: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.750.350/0001-95, com sede na Rua Frutal nº 896 Bairro Areal da Floresta na cidade de PORTO VELHO/RO tendo como representante o Srº MAX DIEGO CUNHA MARTINI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1002588 SSP/RO e CPF sob nº 900.852.132-68, residente e domiciliada na cidade de PORTO VELHO -RO, N. C. BESSA LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 36.720.031/0001-64 com sede na Av. Manoel Melgar nº 6397, Quadra 10.08. Lote 012 Setor 02 Sala B Bairro: São Jose na cidade de NOVA MAMORÉ/RO, tendo como representante o Srº NEUDECIO CORDEIRO BESSA , portador da Cédula de Identidade RG nº 0256512 SSP/AC e CPF sob o nº 583.443.732-04 residente e domiciliada na cidade de NOVA MAMORÉ -RO, EMERSON SANTOS CIOFFI- ME empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.314.202/0001-03 com sede na Rua Duque de Caxias nº 259 A Sala C, Bairro: Centro (S-01, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº EMERSON SANTOS CIOFFI, portador da Cédula de Identidade RG nº 502762561 SSP/PR e CPF sob o nº 730.408.949-00 residente e domiciliada na cidade de VILHENA -RO, LOPES E SOUZA SOLUCCOES INTEGRADAS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.490.167/0001-27 com sede na Rua Liziane Zoraide Moreno Yasaka , nº 847 , Bairro: Jardim Eldorado , na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº JOSUE DA SILVA LOPES , portador da Cédula de Identidade RG nº 1612603 SESDC/RO e CPF sob nº 407.534.841-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO- ME empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.739.725/0001-13 com sede na Rua Altamiro Geremias nº 2210 Sala A, Bairro: Bodanese, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO , portador da Cédula de Identidade RG nº 1150247 SESDEC/RO e CPF sob o nº 018.408.812 -75 residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, L.H. C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.060.256/0001- 57 com sede na Av.Marechal Rondon nº 311-B , Bairro: Centro na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Srº LEANDRO FERREIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 0361610 SSP/RO e CPF sob o nº 349.087.902 -30 residente e domiciliada na cidade de JI-PARANA-RO, DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.493/0001-40 com sede na Rua Robson Ferreira nº 2540, Bairro: Jardim São Paulo na cidade de CEREJEIRAS /RO tendo como representante o Srº MICHEL DE LIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1052375 SSP/RO e CPF sob nº 961.606.322-72, residente e domiciliada na cidade de CEREJEIRAS –RO, M.A. VASCONCELOS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.400.675/0001-17 com sede na Rua Rio de Janeiro nº 360 Bairro:Centro Sul, na cidade de VARZEA GRANDE/ MT, tendo como representante o Srº MARIO ANTONIO VASCONCELOS , portador da Cédula de Identidade RG nº 95721 MTE/MT e CPF sob o nº

020.916488 -33 residente e domiciliada na cidade de VARZEA GRANDE-MT, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 067/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais gráficos, camisetas, medalhas e troféus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

3.1. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO:

4.1. De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os preços registrados são os seguintes:

HOMEL INDÚSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Banner em lona vinil, medindo 1,2 x 2 m, impressão 4/0 cores, acabamento em madeira e cordão para suporte	Unid	PROPRIA	102	R\$ 66,67	R\$ 6.800,34
2.	Cartaz em papel fosco de gramatura 180g, medindo 65 x 60 cm, impressão monocromática	Unid	PROPRIA	15.000	R\$ 0,87	R\$ 13.050,00
3.	Cartilha em papel A4, capa em papel couchê de 145g, espiral, medindo 21 x 29,7 cm, 23 páginas, impressão colorida	Unid	PROPRIA	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
19.	Plotagem de projetos em geral e mapas de localização, preto/branco, em papel 90 gramas, A2	M²	PROPRIA	220	R\$ 20,50	R\$ 4.510,00
20.	Plotagem de projetos em geral e mapas de localização, colorida, em papel 90 gramas, A2	M²	PROPRIA	221	R\$ 20,50	R\$ 4.530,50
21.	Plotagem de projetos em geral e mapas de localização, preto/branco, em papel 90 gramas, A1	M²	PROPRIA	222	R\$ 24,00	R\$ 5.328,00
22.	Plotagem de projetos em geral e mapas de localização, colorida, em papel 90 gramas, A1	M²	PROPRIA	223	R\$ 24,00	R\$ 5.352,00
23.	Plotagem de projetos em geral e mapas de localização, preto/branco, em papel 90 gramas, A0	M²	PROPRIA	215	R\$ 40,00	R\$ 8.600,00
24.	Plotagem de projetos em geral e mapas de localização, colorida, em papel 90 gramas, A0	M²	PROPRIA	205	R\$ 40,00	R\$ 8.200,00
30.	Troféu em acrílico de 35 cm x 2 mm sobreposto, adesivo BOPP, base em MDF 6 mm	UND	PROPRIA	300	R\$ 38,90	R\$ 11.670,00
TOTAL						R\$ 71.040,84

N.C. BESSA LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
4.	Certificado em papel A4, capa em papel offset de 150g, impressão colorida.	Unid	SERVIÇO	3.600	R\$ 0,42	R\$ 1.512,00
12.	Fotocópia em papel A4, impressão colorida	Unid	SERVIÇO	600.000	R\$ 0,15	R\$ 90.000,00
13.	Fotocópia em papel A4, impressão colorida	Unid	SERVIÇO	200.000	R\$ 0,13	R\$ 26.000,00

14.	Fotocópia em papel A4, impressão monocromática	Unid	SERVIÇO	1.200.000	R\$ 0,07	R\$ 84.000,00
15.	Fotocópia em papel A4, impressão monocromática	Unid	SERVIÇO	400.000	R\$ 0,07	R\$ 28.000,00
16.	Panfleto em papel couchê de 90g, medindo 21 x 15 cm, impressão colorida	Unid	SERVIÇO	200	R\$ 0,92	R\$ 184,00
TOTAL						R\$ 229.696,00

EMERSON SANTOS CIOFFI- ME

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
5.	Confecção de carimbo printer nº 10 (27 x 10 mm)	Unid	SERVIÇO	200	R\$ 41,09	R\$ 8.218,00
6.	Confecção de carimbo printer nº 20 (32 x 12 mm)	Unid	SERVIÇO	268	R\$ 52,50	R\$ 14.070,00
7.	Confecção de carimbo printer nº 30 (47 x 18 mm)	Unid	SERVIÇO	200	R\$ 58,60	R\$ 11.720,00
8.	Confecção de carimbo printer nº 4924 (40 x 40 mm)	Unid	SERVIÇO	200	R\$ 128,80	R\$ 25.760,00
25.	Troca de borracha para carimbo printer	SERV	SERVIÇO	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
26.	Troca de refil para carimbo printer nº 20 (32 x 12 mm)	SERV	SERVIÇO	300	R\$ 26,65	R\$ 7.995,00
TOTAL						R\$ 70.187,00

LOPES E SOUZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
9.	Encadernação em espiral (200 a 500 folhas)	Unid	SERVIÇO	1.220	R\$ 3,04	R\$ 3.708,80
10.	Encadernação em espiral (até 100 a 199 folhas)	Unid	SERVIÇO	2.200	R\$ 2,44	R\$ 5.368,00
11.	Encadernação em espiral (até 99 folhas)	Unid	SERVIÇO	2.200	R\$ 2,20	R\$ 4.840,00
TOTAL						R\$ 13.916,80

ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO-ME

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
17.	Pasta individual em papel cartolina vincada colorida, medindo 240 gr/m ² - 500 mm x 330 mm	Unid	PRÓPRIA	14.500	R\$ 0,93	R\$ 13.485,00
TOTAL						R\$ 13.485,00

L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
18.	Plastificação de folha A4, com plástico de 125 micras	Unid	PRÓPRIA	160	R\$ 5,17	R\$ 827,20
28.	Camiseta polo confeccionada em malha piqué algodão, manga curta, tamanho PP ao GG (técnica de personalização BORDADO)	UND	PRÓPRIA	140	R\$ 37,99	R\$ 5.318,60
TOTAL						R\$ 6.145,80

DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
27.	Camiseta confeccionada em tecido dry-fit 100% poliéster, gola redonda, manga curta, tamanho 10 a 14 anos (técnica de personalização SUBLIMAÇÃO)	UND	DLIRA	900	R\$ 16,50	R\$ 14.850,00
TOTAL						R\$ 14.850,00

M.A. VASCONCELOS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
-------	---------------	-----	-------	------	---------	---------

29.	Medalha de metal em zinco, medindo 60 mm, na cor ouro, com adesivo BOPP de 40mm, cordão de cetim com garra de 85 cm x 15 mm	UND	PRÓPRIA	2000	R\$ 5,13	R\$ 10.260,00
TOTAL						R\$ 10.260,00

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em favor da contratada após a entrega dos materiais através de transferência bancária em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2.1. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da contratante, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68, da Lei 14.133/2021.

5.2.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação acrescentando os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a contratante.

5.2.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.2.5. Não caberá pagamento de atualização financeira à contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.2.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela contratada, em virtude de penalidades impostas, a contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.2.7. A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a contratante;
- b) Se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.2.8. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

5.2.9. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

5.2.10. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

5.2.11. A contratante não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5.3. RETENÇÕES

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA:

6.1. Todos os materiais dependem de projeto gráfico que será realizado pela contratada sob orientação da contratante. Isso se aplica aos seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 16, 17, 27, 28, 29 e 30;

6.2. Além disso para os itens: 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 os materiais solicitados deverão ser entregue dobrados;

6.3. Os serviços devem ser realizados nas dependências da empresa contratada com prazo de entrega do material de 30 (trinta) dias corridos, justificando quando não for possível cumprir o tempo estipulado. É cabível prorrogação no prazo de entrega de pedidos expressivos e complexos, conforme acordo entre contratante e contratada.

6.4. A entrega dos materiais deve ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134 – Jardim América, de segunda a sexta-feira, nos horários de 7h as 11h e 13h as 17h. Em caso de mudança, a contratada será informada e deverá entregar os materiais solicitados no novo endereço e/ou horário.

6.5. DA GARANTIA

6.5.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, exigidas por órgãos responsáveis em cada item especificado neste termo de referência, que deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para este município, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

6.5.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato (ou equivalente), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5.3. Todo material que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela contratante.

6.5.4. A fim de resguardar o contratante, haverá retenção de 1% (um por cento) ao valor do contrato no primeiro pagamento à contratada, referente à caução em dinheiro, prevista no inciso I, parágrafo §1º, art. 96, da Lei 14.133/2021.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:

7.1. Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela contratante.

8.1.2 Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias.

8.1.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.

8.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

8.1.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências da unidade escolar informada, não sendo o município responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

8.1.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

8.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8 Encaminhar ao e-mail semedorcamento@hotmail.com e emedorcamento@vilhena.ro.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista e de Falência.

8.1.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.1.10 Assinar o Contrato, em até três dias após sua convocação.

8.1.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a contratante possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

8.1.12 Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

8.2.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

8.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor(es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

8.2.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada.

8.2.4. Conferir os materiais e equipamentos recebidos e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

8.2.6. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

8.2.7. Notificar, por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência.

8.2.8. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato ou seu equivalente.

8.2.9. Pagar nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

8.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

9.1. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Os recursos para as aquisições são oriundos dos Projetos Atividade "Manutenção das Atividades Administrativas": 07.003.12.122.0073.2282.3.3.90.30.00.00 (94) material de consumo e 07.003.12.122.0073.2282.3.3.90.39.00.00 (97) outros serviços de terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS: Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea a do item 11.2 será aplicada

exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 11.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção estabelecida na alínea "c" do item 11.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral.

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item 11.1. deste Instrumento.

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9 Na aplicação da sanção prevista nas alíneas "d" e "e" do item 11.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

13.1. O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

13.2. As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Contratada: HOMEL INDÚSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.750.350/0001-95, com sede na Rua Frutal nº 896 Bairro Areal da Floresta na cidade de PORTO VELHO/RO tendo como representante o Srº MAX DIEGO CUNHA MARTINI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1002588 SSP/RO e CPF sob nº 900.852.132-68, residente e domiciliada na cidade de PORTO VELHO-RO,

N. C. BESSA LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 36.720.031/0001-64 com sede na Av. Manoel Melgar nº 6397, Quadra 10.08. Lote 012 Setor 02 Sala B Bairro: São Jose na cidade de NOVA MAMORÉ/RO, tendo como representante o Srº NEUDECIO CORDEIRO BESSA, portador da Cédula de Identidade RG nº 0256512 SSP/AC e CPF sob nº 583.443.732-04 residente e domiciliada na cidade de NOVA MAMORÉ -RO,

EMERSON SANTOS CIOFFI- ME empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.314.202/0001-03 com sede na Rua Duque de Caxias nº 259 A Sala C, Bairro: Centro (S-01, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº EMERSON SANTOS CIOFFI, portador da Cédula de Identidade RG nº 502762561 SSP/PR e CPF sob o nº 730.408.949-00 residente e domiciliada na cidade de VILHENA -RO,

LOPES E SOUZA SOLUCCOES INTEGRADAS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.490.167/0001-27 com sede na Rua Liziane Zoraide Moreno Yasaka, nº 847, Bairro: Jardim Eldorado, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº JOSUE DA SILVA LOPES, portador da Cédula de Identidade RG nº 1612603 SESDC/

RO e CPF sob nº 407.534.841-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO,

ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO- ME empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.739.725/0001-13 com sede na Rua Altamiro Geremias nº 2210 Sala A, Bairro: Bodanese, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1150247 SESDEC/RO e CPF sob o nº 018.408.812 -75 residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO,

L.H. C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.060.256/0001- 57 com sede na Av. Marechal Rondon nº 311-B, Bairro: Centro na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Srº LEANDRO FERREIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 0361610 SSP/RO e CPF sob o nº 349.087.902 -30 residente e domiciliada na cidade de JI-PARANA-RO,

DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.493/0001- 40 com sede na Rua Robson Ferreira nº 2540, Bairro: Jardim São Paulo na cidade de CEREJEIRAS /RO tendo como representante o Srº MICHEL DE LIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1052375 SSP/RO e CPF sob nº 961.606.322-72, residente e domiciliada na cidade de CEREJEIRAS –RO,

M.A. VASCONCELOS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.400.675/0001-17 com sede na Rua Rio de Janeiro nº 360 Bairro: Centro Sul, na cidade de VARZEA GRANDE/MT, tendo como representante o Srº MARIO ANTONIO VASCONCELOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 95721 MTE/MT e CPF sob o nº 020.916488 -33 residente e domiciliada na cidade de VARZEA GRANDE-MT.

Flavio de Jesus
Secretário – SEMED

MAX DIEGO CUNHA MARTINI
HOMEL INDÚSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA
Sócio/Proprietário

NEUDECIO CORDEIRO BESSA
N. C. BESSA LTDA
Sócio/Administrador

EMERSON SANTOS CIOFFI
EMERSON SANTOS CIOFFI- ME
Proprietário

JOSUE DA SILVA LOPES
LOPES E SOUZA SOLUCCOES INTEGRADAS LTDA
Sócio/Proprietário

ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO
ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO- ME
Proprietário

LEANDRO FERREIRA FILHO
L.H. C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Sócio/ Proprietário

MICHEL DE LIRA
DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
Sócio/Administrador

MARIO ANTONIO VASCONCELOS
M.A. VASCONCELOS LTDA
Proprietário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 213. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica oficial, pelo prazo indicado no respectivo laudo ou atestado.

§ 1º O valor do benefício a ser pago em decorrência da licença de que trata o caput deste artigo corresponderá a 91% (noventa e um por cento) da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994, limitado à média dos salários de contribuição dos últimos 12 (doze) meses, e nunca será inferior a um salário mínimo.

§ 2º Ficam excluídas do valor do benefício de que trata o caput deste artigo as verbas de caráter temporário recebidas pelo servidor a qualquer título, com exceção do Auxílio Alimentação.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea “a”, do inciso III, do Art. 26, da Lei nº 5.790, de 14 de julho de 2022; a alínea “a”, do inciso III, do Art. 44, da Lei nº 5.791, de 14 de julho de 2022; a alínea “a”, do inciso III, do Art. 28, da Lei nº 5.792, de 14 de julho de 2022; a alínea “a”, do inciso III, do Art. 22, da Lei nº 5.793, de 14 de julho de 2022; e a alínea “a”, do inciso III, do Art. 22, da Lei nº 5.794, de 14 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 2 de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.555, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO QUE IDENTIFICA NA FORMA DO ART. 31, II DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar inexigível o Chamamento Público, nos termos do inciso II do Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 59.646, de 22 de fevereiro de 2023, para repassar recurso financeiro à Associação Bushidô de Cultura e Artes

Marciais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 30.395.706/0001-60, destinados à execução do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu na cidade de Vilhena, entre os dias 19 e 21 de setembro. Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, a Lei será formalizada por meio de instrumento de parceria, do qual constarão as atribuições, as responsabilidades e as obrigações da entidade beneficiária e do Poder Público.

Art. 2º A transferência autorizada por esta Lei será realizada com base nos créditos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, provenientes da seguinte dotação:

I - Órgão: 08000 - Secretaria Municipal de Esportes. Unidade Orçamentária: 08001 - Secretaria Municipal de Esportes. 2781200092.083 - Manutenção das Atividades Esportivas. 3350.41.00.00 25000000 Contribuições R\$15.000,00. TOTAL: R\$ 15.000,00.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos, observando os prazos e critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 59.646, de 2023, sob pena de devolução dos valores e aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 2 de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.556, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 4.202, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - CMDHC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 4.202, de 22 de setembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania - CMDHC e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania - CMDHC, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos no Município de Vilhena.” (NR)

“Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDHC, no exercício de suas atribuições, deverá:

.....
II - solicitar informações, ter acesso às dependências de órgãos públicos municipais e instituições privadas, com prioridade à rede socioassistencial do município, destinadas à promoção dos direitos humanos, respeitadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

.....
IX - solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e às unidades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais órgãos e entidades municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;” (NR)

“Art. 5º As vagas do CMDHC serão assim distribuídas:

I - representantes do Poder Público:

- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- um representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia - MP

- RO;
- c) um representante do Sistema Penitenciário;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II - Representantes da Sociedade Civil:
- a) um representante da Ordem dos Advogados Brasileiros - OAB da Subseção de Vilhena;
- b) um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL ou da Associação Comercial de Vilhena - ACIV;
- c) um representante da Ordem dos Ministros - ORMEVI;
- d) um representante da Comunidade Católica; e
- e) um representante das associações de produtores rurais." (NR)
- "Art. 10. A gestão financeira do Fundo será feita pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que enviará anualmente balancetes de prestação de contas ao CMDHC, quando implementado o fundo." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos XII e XIII do artigo 3º da Lei nº 4.202, de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 2 de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.557, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA TARIFA ZERO NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Tarifa Zero, que oferece transporte público coletivo urbano gratuito em toda a área do Município de Vilhena, por meio de gestão direta, indireta ou compartilhada, conforme disposto no art. 30, V, da Constituição Federal e no art. 18, II, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º O subsídio tarifário previsto nesta Lei consiste no investimento municipal para cobrir os custos do transporte coletivo, isentando os usuários do pagamento de passagens.

Art. 3º O Programa está alinhado aos princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana e à Política de Mobilidade Urbana do Município de Vilhena, nos moldes da Lei nº 4.287, de 29 de março de 2016, priorizando o interesse coletivo, a acessibilidade e a sustentabilidade.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - promover a inclusão social e a igualdade no acesso ao transporte público;

II - reduzir o uso de veículos individuais motorizados;

III - melhorar a qualidade do ar e reduzir impactos ambientais;

IV - organizar o sistema viário com prioridade para o transporte coletivo; e

V - garantir eficiência, segurança e conforto nos deslocamentos urbanos.

Art. 5º O Programa será operacionalizado por meio de linhas, rotas e horários definidos por estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 6º A concessão do serviço, quando aplicável, será realizada por licitação pública, na modalidade concorrência, por prazo máximo de 15 (quinze) anos.

Art. 7º O custeio do Programa será de responsabilidade do Município, com recursos orçamentários próprios e eventuais parcerias com a União e o Estado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá implementar o Programa de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 9º A aplicação dos recursos observará critérios de proporcionalidade, baseados em estudo técnico que considere demanda, custos e padrões

de qualidade.

Art. 10. O acesso ao Programa será realizado mediante cadastro prévio dos usuários, regulamentado por ato do Secretário de Trânsito.

Art. 11. São direitos dos beneficiários:

I - utilizar o serviço de forma gratuita e adequada;

II - participar do planejamento e fiscalização do Programa;

III - acessar informações claras sobre itinerários e horários; e

IV - dispor de canais de atendimento para reclamações e sugestões.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo a administração do Programa, incluindo a contratação de serviços, aquisição de equipamentos e adequações necessárias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, quando necessário, por meio de Decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, com suplementação se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 2 de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.558, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Junta de Recursos Fiscais – JRF do Município de Vilhena, instituindo sua organização, composição, competências, forma de remuneração, funcionamento e processo decisório, em conformidade com o artigo 282 da Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017, e a legislação tributária aplicável.

Parágrafo único. A Junta de Recursos Fiscais tem por finalidade garantir o direito de defesa dos contribuintes e assegurar a uniformidade na aplicação da legislação tributária municipal, mediante apreciação técnica, imparcial e vinculada à legislação vigente.

Art. 2º A Junta de Recursos Fiscais é um órgão administrativo, dotado de autonomia técnica e decisória, sem prejuízo do controle jurisdicional e da hierarquia administrativa.

Art. 3º A atuação da Junta de Recursos Fiscais reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Legalidade;

II - Impessoalidade;

III - Motivação das decisões;

IV - Contraditório e ampla defesa;

V – Eficiência;

VI - Proporcionalidade e razoabilidade; e

VI - Transparência e publicidade, ressalvados os casos de sigilo fiscal, previsto em lei.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Junta de Recursos Fiscais, órgão colegiado e paritário vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda - Semfaz, tem competência para:

I - processar e julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões da fiscalização tributária municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II - uniformizar a interpretação da legislação tributária municipal, editando

súmulas administrativas com efeito vinculante para os órgãos da administração pública municipal;

III - decidir, nos termos desta Lei e da legislação tributária, sobre matérias de sua competência exclusiva, vedada a delegação de atribuições;

IV - publicar, anualmente, relatório consolidado de suas decisões e súmulas, garantindo amplo acesso aos contribuintes, sem prejuízo do sigilo fiscal quando aplicável;

V - estabelecer precedentes administrativos em matéria fiscal para casos repetitivos, a fim de agilizar a análise de recursos idênticos;

VI - sugerir ao Secretário Municipal de Fazenda medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Tributário Municipal, visando à equidade fiscal e ao equilíbrio entre os interesses dos contribuintes e os da Fazenda Pública; e

VII - elaborar propostas de reforma do Regimento Interno, conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Junta de Recursos Fiscais compõe-se dos seguintes órgãos e membros:

I - Presidência, exercida pelo presidente e seu suplente;

II - Câmara Julgadora, integrada por 4 (quatro) conselheiros titulares e seus suplentes;

III - Representação Fazendária, composta pelo representante titular e seu suplente; e

IV - Secretaria, exercida pelo secretário titular e seu suplente.

Seção I

Da Presidência.

Art. 6º O presidente da Junta de Recursos Fiscais será eleito, por maioria absoluta, dentre os conselheiros titulares representantes da Fazenda Municipal, na forma estabelecida pelo regimento interno.

§ 1º Compete ao presidente:

I - dirigir os trabalhos;

II - convocar e presidir as sessões de julgamento;

III - assegurar o cumprimento do Regimento Interno; e

IV - outras atribuições previstas no Regimento.

§ 2º Em caso de ausência, impedimento ou vacância, o Presidente será substituído por seu suplente, observado o disposto no Regimento Interno.

Seção II

Da Câmara Julgadora

Art. 7º A Câmara Julgadora da Junta de Recursos Fiscais será composta por:

I - 4 (quatro) conselheiros titulares e seus suplentes, assim distribuídos:

a) 2 (dois) conselheiros indicados pela Fazenda Municipal e seus suplentes; e

b) 2 (dois) conselheiros representantes dos contribuintes e seus suplentes.

Parágrafo único. Em caso de ausência, impedimento ou vacância de titular, o respectivo suplente será convocado pelo Presidente, na forma do Regimento Interno.

Seção III

Da Representação Fazendária

Art. 8º A Representação Fazendária será exercida, exclusiva e obrigatoriamente, por procurador efetivo e seu suplente, ambos designados pelo Procurador Geral, com as seguintes atribuições:

I - representar os interesses da Fazenda Municipal nos processos de sua competência;

II - sustentar a legalidade dos atos administrativos tributários objeto de recurso;

III - apresentar contrarrazões aos recursos interpostos;

IV - requerer as diligências necessárias ao adequado esclarecimento dos fatos;

V - manifestar-se nos processos sujeitos a recurso de ofício ou a reexame necessário; e

VI - zelar pela correta aplicação da legislação tributária.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá estabelecer outras atribuições além das previstas neste artigo, bem como disciplinar os procedimentos para o exercício delas, observadas as disposições da Lei nº 5.823, de 27 de julho de 2022.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 9º A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais será exercida por um servidor efetivo da carreira administrativa e seu suplente, designados pela Semfaz nos termos do regimento interno.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos do titular, o suplente escolhido na mesma forma do titular assumirá automaticamente suas funções.

Art. 10. Compete ao secretário da Junta de Recursos Fiscais, sob a supervisão do presidente:

I - registro de atas e da tramitação processual;

II - organizar e custodiar os processos físicos e digitais;

III - preparar as pautas de julgamento e distribuir os processos aos relatores;

IV - registrar as decisões e manter atualizado o sistema de acompanhamento processual;

V - cumprir as determinações da presidência relativas ao andamento dos trabalhos;

VI - expedir intimações, certidões e comunicações oficiais; e

VII - executar demais atribuições definidas no regimento interno.

Parágrafo único. O secretário responderá pela regularidade dos atos processuais sob sua guarda, zelando pelo sigilo e integridade dos autos.

Art. 11. Ao receber o recurso administrativo, o secretário da Junta de Recursos Fiscais deverá, de imediato, providenciar o registro da suspensão da exigibilidade do crédito tributário nos sistemas da administração fazendária, com a finalidade de obstar o envio do débito para inscrição em dívida ativa ou a adoção de qualquer outra medida de cobrança, inclusive caso o crédito já esteja inscrito.

§ 1º Decorrido o prazo para ciência do contribuinte e após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o Secretário deverá promover, de imediato, a baixa do registro de contencioso no respectivo sistema, liberando o crédito tributário para atendimento à decisão final.

Seção V

Da Nomeação dos Membros

Art. 12. Os membros da Junta de Recursos Fiscais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14. Para indicação como conselheiro representante da Semfaz ou suplente, o servidor deverá comprovar e possuir:

I - diploma de graduação em:

a) Direito;

b) Ciências Contábeis; ou

c) Economia.

II - mínimo de 3 (três) anos de experiência prática e atuação em:

a) julgamento e análise de processos tributários ou fiscais;

b) fiscalização de tributos municipais;

c) contencioso administrativo fiscal;

e) defesa administrativa ou judicial em matéria tributária fiscal; ou

e) assessoria jurídica ou especialização em matéria tributária.

Art. 15. A escolha dos conselheiros representantes dos contribuintes observará:

I - indicação mediante lista tríplice organizada por:

a) entidades empresariais representativas;

b) associações de classe legalmente constituídas; e

c) conselhos profissionais com representação local;

II - exigência cumulativa de:

a) nacionalidade brasileira; e

b) qualificação equivalente ou equiparada às do Art. 14 desta Lei, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Aplicam-se aos conselheiros dos contribuintes as normas de ética profissional de suas categorias e as incompatibilidades previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA E PERDA DO MANDATO

Art. 16. A vacância do cargo de conselheiro ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - exoneração;

III - perda do mandato; ou

IV - falecimento.



Art. 17. A renúncia deverá ser formalizada mediante:

I - requerimento fundamentado que deve ser dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda; e

II - publicação do ato de aceitação no Diário Oficial.

Art. 18. Configura-se exoneração quando o conselheiro:

I - não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação; ou

II - deixar de assumir suas funções no mesmo prazo, após a posse.

Art. 19. São causas de perda do mandato:

I - descumprimento reiterado de deveres funcionais;

II - inobservância de prazos processuais por mais de 90 (noventa) dias;

III - abandono de cargo configurado por seis faltas alternadas ou três consecutivas em doze meses;

IV - prática de ato de improbidade administrativa;

V - condenação em processo disciplinar ou penal;

VI - exercício de atividade incompatível;

VII - manifesta incapacidade técnica; e

VIII - violação de deveres éticos ou legais.

§ 1º O processo de perda de mandato observará a ampla defesa e o contraditório, e o prazo máximo para a conclusão do processo é de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Considera-se perda de mandato, para fins deste artigo, a vacância por renúncia, destituição ou ausências injustificadas acima do limite regimental.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Art. 20. Em caso de vacância, o suplente assumirá imediatamente e a vaga de suplente será preenchida em 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO

Art. 21. Constituem deveres essenciais dos membros da Junta:

I - exercer suas funções com independência técnica, imparcialidade e observância aos princípios administrativos;

II - abster-se de manifestações públicas sobre processos pendentes, contatos extraprocessuais com partes interessadas e garantir a todos os sujeitos processuais igualdade de tratamento, ampla defesa e contraditório.

III - cumprir integralmente as normas regimentais e os prazos processuais; e

IV - elaborar pareceres técnicos prévios com análise jurídica fundamentada e proposta de decisão.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso II deste artigo:

a) atividades docentes;

b) debates acadêmicos; e

c) publicações científicas genéricas.

Art. 22. Configuram hipóteses de impedimento dos membros da Junta que compõe a Câmara Julgadora:

I - ter participado do lançamento tributário discutido;

II - haver proferido a decisão administrativa recorrida;

III - possuir interesse econômico direto ou indireto no deslinde do julgamento;

IV - manter vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com quaisquer das partes; e

V - ter atuado como consultor da parte ou perito no processo.

Art. 23. Além de outras hipóteses previstas no Regimento Interno, caracterizam situações de suspeição dos membros da Junta de Recursos Fiscais que compõem a Câmara julgadora:

I - ter relações de amizade íntima ou inimizade notória com quaisquer das partes; e

II - ter recebido benefícios ou favores e/ou atuado como testemunha em processo administrativo ou judicial a favor de qualquer das partes.

Art. 24. O impedimento ou suspeição pode ser declarado pelo conselheiro ou arguido por qualquer interessado e será decidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas com fundamentação circunstanciada pela Câmara Julgadora.

Parágrafo único. A decisão que reconhece o impedimento ou suspeição acarretará o afastamento imediato do julgador e redistribuição do processo a seu substituto nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I

Dos Recursos Fiscais

Art. 25. Os julgamentos observarão os seguintes princípios:

I - igualdade processual entre Fazenda e contribuinte;

II - publicidade;

III - fundamentação das decisões;

IV - linguagem clara e acessível; e

V - duração razoável, com prazos máximos definidos em regulamento.

Parágrafo único. São direitos básicos do contribuinte:

I - acesso completo aos autos; e

II - intimação eletrônica de todos os atos.

Art. 26. Haverá recurso de ofício, a ser interposto obrigatoriamente pela autoridade julgadora de primeira instância, sempre que a decisão exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou multa de valor superior a 1.500 (mil e quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal - UPF.

Parágrafo único. O recurso de ofício será encaminhado à Junta de Recursos Fiscais e apreciado independentemente de manifestação do sujeito passivo, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário por parte deste, nos termos da legislação aplicável.

Art. 27. É vedado à Junta de Recursos Fiscais:

I - deixar de aplicar a lei municipal vigente;

II - afastar tributo por inconstitucionalidade não declarada pelos tribunais; e

III - conceder benefícios não previstos em lei.

Seção II

Das Súmulas.

Art. 28. As decisões judiciais reiteradas e uniformes, proferidas em casos análogos, poderão ser consolidadas em súmula com efeito vinculante, observados os requisitos legais e regimentais.

§ 1º A edição, revisão e cancelamento de súmulas observarão o processo regimental que garantirá:

a) a fundamentação técnica das decisões sumuladas; e

b) a publicidade e a transparência do processo.

§ 2º As Súmulas vinculantes deverão conter enunciado claro e objetivo, com indicação expressa de seu âmbito de aplicação.

§ 3º O cancelamento de súmula somente poderá ocorrer por maioria qualificada, nos termos do regimento interno, quando:

a) superada pela evolução doutrinária ou legislativa;

b) demonstrada a sua incompatibilidade com o ordenamento jurídico; e/ou

c) constatada que sua aplicação é prejudicial à segurança jurídica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Procuradoria Geral do Município prestará assessoria jurídica integral e permanente à Junta, cabendo-lhe:

I - emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas à Junta de Recursos Fiscais;

II - representar judicial e extrajudicialmente a Junta, quando necessário; e

III - acompanhar as sessões e deliberações, garantindo a conformidade legal dos atos.

Art. 30. O regimento interno da Junta, elaborado em até 60 (sessenta) dias, contados da posse de seus membros, deverá dispor, no mínimo, sobre as normas de funcionamento, processo decisório, os critérios para distribuição de processos e as regras de publicidade e transparência das deliberações.

§ 1º O regimento interno aprovado pela maioria simples dos membros da Junta será submetido à aprovação do Prefeito, sem prejuízo da autonomia decisória do colegiado.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao Regimento dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros da Junta e aprovação pelo Prefeito.

Art. 31. A Semfaz providenciará os recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da Junta de Recursos Fiscais, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e suporte tecnológico, técnico e administrativo.

Art. 32. Os membros da Junta de Recursos Fiscais receberão indenização por sessão efetivamente participada - Jeton, cujo valor será estabelecido por lei específica, considerando como referência mínima 4 (quatro) sessões ordinárias mensais, sem prejuízo de convocação de sessões extraordinárias quando necessário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 30 (trinta) dias, prazo no qual a Semfaz deverá estruturar a Junta de Recursos Fiscais e designar seus membros.



Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 2 de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.559, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

DENOMINA AVENIDA JOSÉ GRIPA A ATUAL AVENIDA 1507.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada Avenida José Gripa a atual Avenida 1507, que se limita entre a Rua 102-01, no Residencial Moysés de Freitas, e a Rua Francisco Tomé e Maria Julieta (736), no Setor 15.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 2 de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.560, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NOS EVENTOS DE CARÁTER OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Oficial do Município de Vilhena nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. Parágrafo único. O Hino Oficial será executado:

I - uma vez por mês, no início das aulas de cada turno;

II - em todas as cerimônias e eventos em que estejam presentes autoridades municipais, estaduais e/ou federais; e

III - no início e no encerramento de cada ano letivo.

Art. 2º Quando o Hino Oficial do Município de Vilhena for executado em cerimônia realizada em ambiente aberto, sem o hasteamento da Bandeira de Vilhena, todos se voltarão em direção de onde vier a música.

Art. 3º A execução do Hino Oficial do Município de Vilhena poderá ser executado por orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.

Art. 4º Caberá ao Poder executivo providenciar a publicação da letra e da música do Hino Oficial do Município de Vilhena.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 2 de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2025

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024/SEMED (Edital publicado no DOV nº 4133 de 26/12/2024, Resultado Final publicado no DOV nº 4153, de 27/01/2025 e Homologação da Classificação Final publicada no DOV nº 4156 de 30/01/2025) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 14495/2025, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição a candidata ANDRESSA CRISTINA TOMACHESKI DE SOUZA.

Inscrição Candidato Nota Final
SECRETÁRIA ESCOLAR – 40H – ZONA URBANA

SE-58	SIMARY PAULA DA SILVA	25
-------	-----------------------	----

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia da certidão de situação militar (se masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria, acompanhado de histórico escolar;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e nº);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de antecedentes criminais conforme lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, em 1º e 2º graus (Resolução nº 156/2012 do CNJ) ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br), em 1º e 2º graus (Regionalizada);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar;
- Cópia da declaração de Bens e Renda apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE, acessar: www.tce.ro.gov.br - clicar em SIGAP, escolher Módulo de Declaração de Bens e Renda; preencher os campos solicitados. Imprimir 02(duas) vias da declaração de bens e renda e 02(duas) vias do recibo de envio ao



SIGAP (enviar como posse);

- No caso de Estrangeiro trazer 02 cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

- Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o(a) mesmo(a), deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

Vilhena, 02 de Setembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

ERRATA PORTARIA Nº 734/2025/SEMAD DE 31 DE JULHO DE 2025

Onde se lê:

(...)

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELIDAIANA DA SILVA CAFÉ, detentora do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional ANT, Classe “B”, Referência Salarial “X”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 16 de maio a 14 junho (...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELIDAIANA DA SILVA CAFÉ, detentora do Cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 17 de abril de 2025 (...)

(...)

Vilhena, 02 de setembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

ERRATA PORTARIA Nº 738/2025/SEMAD DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Onde se lê:

(...)

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora SILMARA DE FARIAS HOLANDA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 21 de julho de 2025.

Leia-se:

(...)

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora SILMARA DE FARIAS HOLANDA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 21 a 23 de julho de 2025.

(...)

Vilhena, 02 de setembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 857/2025/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA LUCINEIA SILVA CADIMO.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteraçã de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 2618/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LUCINEIA SILVA CADIMO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional ANT, Classe “B”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 18 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 872/2025/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ELIANE SILVA MACHADO.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteraçã de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 9627/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELIANE SILVA MACHADO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional ANT, Classe “B”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 01 de abril de 2023, 05 a 15 abril de 2023, 20 de fevereiro a 11 de março de 2025, 25 de março e 05 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 02 de setembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025



RESULTADO DAS NOTAS DOS TÍTULOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, torna público o resultado das inscrições referente ao Edital nº 001/SEMAD/2025, datado de 14 de agosto de 2025.

Cargo: Médico do Trabalho

Ordem	Nome	CPF	Total Geral de Pontos
01	IGOR TIETZ	***.546.942 -**	40

Vilhena, 02 de setembro de 2025

MARLUCE M. RAMOS VIEIRA
Presidente da Comissão
Decreto nº 65292/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE VILHENA - AMAVI, inscrita no CNPJ sob nº 34.266.990/0001-26, com sede em Avenida Barão do Rio Branco, nº3476 Bairro: Centro em Vilhena/RO, fundamentada nos seguintes termos:

1. OBJETO DA PARCERIA:

Celebração de TERMO DE FOMENTO para a execução do projeto "Aquisição de Itens para a Segurança e Manutenção da Clínica da AMAVI", instituição que atualmente acolhe e acompanha 420 famílias, muitas delas com mais de um membro com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A clínica é referência em intervenções terapêuticas especializadas para esse público, e os itens previstos no projeto têm como objetivo fortalecer a estrutura física do espaço, assegurando um ambiente terapêutico seguro, acessível e funcional, essencial para a continuidade e qualidade do atendimento oferecido.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o Art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, in verbis:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão

celebrados sem chamamento público", haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social e os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social- FUMAS

3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena - AMAVI uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que atua na promoção da inclusão e na prestação de atendimentos especializados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Atualmente, a instituição acompanha cerca de 420 famílias, muitas das quais possuem mais de um membro com diagnóstico de TEA, demonstrando a relevância e abrangência do seu trabalho social e terapêutico no município de Vilhena e região.

A clínica AMAVI oferece intervenções terapêuticas voltadas ao desenvolvimento de habilidades, à melhoria da qualidade de vida e ao fortalecimento do vínculo familiar e comunitário dos seus usuários. Para garantir a continuidade desse atendimento, em condições adequadas e seguras, torna-se indispensável a aquisição de itens de manutenção predial, segurança e higiene.

Dessa forma, a presente proposta visa atender à necessidade de estruturação e proteção do espaço físico da clínica, por meio da implementação de um sistema integrado de segurança e de um conjunto de ações de limpeza e conservação. Está prevista a contratação de uma empresa especializada para realizar o monitoramento contínuo do ambiente, com instalação de câmeras e acompanhamento remoto, garantindo a prevenção de invasões, a proteção do patrimônio e a segurança física dos usuários e profissionais.

Além disso, a aquisição de materiais de limpeza e higiene se mostra essencial para a manutenção de um ambiente saudável, livre de contaminantes e adequado ao atendimento de um público com necessidades específicas. A proposta contempla medidas que asseguram tanto a integridade física quanto o bem-estar emocional dos atendidos, contribuindo para a promoção da saúde integral e do acolhimento humanizado.

A adoção dessas medidas é coerente com os princípios da política pública de assistência social e da rede de apoio a pessoa com deficiência, reforçando o compromisso da AMAVI com a excelência no atendimento, a proteção social e o cuidado responsável com os recursos públicos e privados. Assim, justifica-se plenamente a celebração do presente TERMO DE FOMENTO, diante da relevância social da entidade proponente e da pertinência técnica das ações a serem executadas.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção no valor de R\$ 15.483,86 (Quinze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho o valor de R\$ 15.202,70 (Quinze Mil e Duzentos e Dois Reais e Setenta Centavos).

Fonte orçamentária: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00-Subvenções Sociais. Origem dos recursos: Fundo Municipal de Assistência Social- FUMAS.

Deliberação: Resolução CMAS nº 023 de 21 de agosto de 2025.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 29 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnações.

Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº61.197/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10120/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023,

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº10120/2025, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE

VILHENA - AMAVI, inscrita no CNPJ sob nº 34.266.990/0001-26;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

OBJETO: Para a execução do projeto e de suma importância a aquisição de Itens para a Segurança e Manutenção da Clínica da AMAVI, instituição que atualmente acolhe e acompanha 420 famílias, muitas delas com mais de um membro com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A clínica é referência em intervenções terapêuticas especializadas para esse público, e os itens previstos no projeto têm como objetivo fortalecer a estrutura física do espaço, assegurando um ambiente terapêutico seguro, acessível e funcional, essencial para a continuidade e qualidade do atendimento oferecido.

VALOR: R\$ 15.483,86 (Quinze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho o valor de R\$ 15.202,70 (Quinze Mil e Duzentos e Dois Reais e Setenta Centavos).

FONTE ORÇAMENTÁRIA: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. Oriundo de EMENDA PARLAMENTAR Nº 245. Deliberação: Resolução CMAS nº 023 de 21 de agosto de 2025. VIGÊNCIA: (05) CINCO MESES.

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena, 22 de agosto de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 107/2025

CONCEDE A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR CARLOS ANTONIO APRIGIO DA SILVA.

O **Secretário Municipal de Educação**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1343/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A Concessão da licença-prêmio por assiduidade do servidor Carlos Antonio Aprigio da Silva, matrícula 12245, detentor do cargo de provimento efetivo de Cuidador de Aluno, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de setembro de 2025 a 29 de novembro de 2025, referente ao 1º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 01 de setembro de 2025.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



MUNICÍPIO DE VILHENA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Flori Cordeiro De Miranda Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	:	19922059/2025
b) Licitação Nº	:	72/2025
c) Modalidade	:	Pregão
d) Data Homologação	:	02/09/2025
e) Objeto Homologado	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMES
f) Processo Adm Nº	:	19922059/2025

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
0800127812000920833390310000	15000000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS
0800127812000920833390310000	15000003	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR		CNPJ	VALOR TOTAL					
AK INOVAÇÕES LTDA		53.695.164/0001-61	RS	266.429,24				
NOME	LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
AK INOVAÇÕES LTDA	1	1	MEDALHA FUNDIDA EM METAL LIGA DE ZAMAC, (ZINCO, COBRE E MAGNÉSIO), NA COR OURO. ARTE FRONTAL COM DETALHES EM ALTO E BAIXO RELEVO RELACIONADA A LOGOMARCAS E CATEGORIAS ESPORTIVAS. VERSO DA MEDALHA DEVE	PROPRIA	UND	4.000	11,06	44.240,00
AK INOVAÇÕES LTDA	1	2	MEDALHA FUNDIDA EM METAL LIGA DE ZAMAC, (ZINCO, COBRE E MAGNÉSIO), NA COR PRATA. ARTE FRONTAL COM DETALHES EM ALTO E BAIXO RELEVO RELACIONADA A LOGOMARCAS E CATEGORIAS ESPORTIVAS. VERSO DA MEDALHA DEVE	PROPRIA	UND	4.000	11,06	44.240,00
AK INOVAÇÕES LTDA	1	3	MEDALHA FUNDIDA EM METAL LIGA DE ZAMAC, (ZINCO, COBRE E MAGNÉSIO), NA COR BRONZE. ARTE FRONTAL COM DETALHES EM ALTO E BAIXO RELEVO RELACIONADA A LOGOMARCAS E CATEGORIAS ESPORTIVAS. VERSO DA MEDALHA DEVE	PROPRIA	UND	2.500	11,07	27.675,00
AK INOVAÇÕES LTDA	2	1	TROFÉU FUTEBOL BASE EM MDF COM PINTURA PRATA BRILHO. - ETIQUETA COM OS DADOS FORNECIDOS NO PEDIDO PELO CLIENTE EM VINIL PADRÃO PRATA COM IMPRESSÃO DIGITAL. - COLUNA MDF COM TEXTURA MADEIRADO RECORTADO	PROPRIA	UND	30	84,87	2.546,10
AK INOVAÇÕES LTDA	2	2	TROFÉU FUTEBOL BASE EM MDF COM PINTURA PRATA BRILHO. - ETIQUETA COM OS DADOS FORNECIDOS NO PEDIDO PELO CLIENTE EM VINIL PADRÃO PRATA COM IMPRESSÃO DIGITAL. - COLUNA MDF COM TEXTURA MADEIRADO RECORTADO	PROPRIA	UND	30	72,37	2.171,10
AK INOVAÇÕES LTDA	2	3	TROFÉU FUTEBOL BASE EM MDF COM PINTURA PRATA BRILHO. - ETIQUETA COM OS DADOS FORNECIDOS NO PEDIDO PELO CLIENTE EM VINIL PADRÃO PRATA COM IMPRESSÃO DIGITAL. - COLUNA MDF COM TEXTURA MADEIRADO RECORTADO	PROPRIA	UND	5	166,60	833,00
AK INOVAÇÕES LTDA	2	4	TROFÉU FUTEBOL BASE EM MDF COM PINTURA PRATA BRILHO. - ETIQUETA COM OS DADOS FORNECIDOS NO PEDIDO PELO CLIENTE EM VINIL PADRÃO PRATA COM IMPRESSÃO DIGITAL. - COLUNA MDF COM TEXTURA MADEIRADO RECORTADO	PROPRIA	UND	5	166,60	833,00
AK INOVAÇÕES LTDA	2	5	TROFÉU FUTEBOL BASE EM MDF COM PINTURA PRATA BRILHO. - ETIQUETA COM OS DADOS FORNECIDOS NO PEDIDO PELO CLIENTE EM VINIL PADRÃO PRATA COM IMPRESSÃO DIGITAL. - COLUNA MDF COM TEXTURA MADEIRADO RECORTADO	PROPRIA	UND	5	290,81	1.454,05
AK INOVAÇÕES LTDA	2	6	TROFÉU FUTEBOL BASE EM MDF COM PINTURA PRATA BRILHO. - ETIQUETA COM OS DADOS FORNECIDOS NO PEDIDO PELO CLIENTE EM VINIL PADRÃO PRATA COM IMPRESSÃO DIGITAL. - COLUNA MDF COM TEXTURA MADEIRADO RECORTADO	PROPRIA	UND	3	626,01	1.878,03
AK INOVAÇÕES LTDA	2	7	TROFÉU FUTEBOL BASE EM MDF COM PINTURA PRATA BRILHO. - ETIQUETA COM OS DADOS FORNECIDOS NO PEDIDO PELO CLIENTE EM VINIL PADRÃO PRATA COM IMPRESSÃO DIGITAL. - COLUNA MDF COM TEXTURA MADEIRADO RECORTADO	PROPRIA	UND	3	569,61	1.708,83
AK INOVAÇÕES LTDA	2	8	TROFÉU FUTEBOL BASE EM MDF COM PINTURA PRATA BRILHO. - ETIQUETA COM OS DADOS FORNECIDOS NO PEDIDO PELO CLIENTE EM VINIL PADRÃO PRATA COM IMPRESSÃO DIGITAL. - COLUNA MDF COM TEXTURA MADEIRADO RECORTADO	PROPRIA	UND	3	500,91	1.502,73
AK INOVAÇÕES LTDA	2	9	TROFÉU PARA CUSTOMIZAÇÃO BASE MDF COM TEXTURA MADEIRADO RECORTADO À LASER. - ETIQUETA COM OS DADOS FORNECIDOS NO PEDIDO PELO CLIENTE EM VINIL PADRÃO PRATA COM IMPRESSÃO DIGITAL. - COLUNA MDF COM TEXTURA MADEIRADO RECORTADO	PROPRIA	UND	40	146,03	5.841,20
AK INOVAÇÕES LTDA	2	10	TROFÉU BASQUETE TROFÉU PRODUIZIDO EM MDF. - RECORTE ESPECIAL. - APLIQUE DECORATIVOS EM MDF E ADESIVO. - PINTURA LACA COM VERNIZ PLU. - PERSONALIZAÇÃO	PROPRIA	UND	9	141,37	1.272,33



			COM OS DADOS DO EVENTO A QUE SE DESTINA - DIMENSÃO					
AK INOVACOES LTDA	2	11	TROFÉU BEACH TENNIS - RECORTE ESPECIAL - APLIQUES DECORATIVOS EM ACRILICO E MDF - PINTURA LACA COM VERNIZ PU - PERSONALIZAÇÃO COM OS DADOS DO EVENTO A QUE SE DESTINA - DIMENSÃO DE 30X15CM. CONFORME M	PROPRIA	UND	50	81,68	4.084,00
AK INOVACOES LTDA	2	12	TROFÉU MOUNTAIN BIKE TROFÉU PRODUZIDOS EM MDF COM RECORTE ESPECIAL - APLIQUES EM ACRILICO - ALTURA 35CM. CONFORME MODELO	PROPRIA	UND	40	132,61	5.304,40
AK INOVACOES LTDA	2	13	TROFÉU MOUNTAIN BIKE TROFÉU PRODUZIDOS EM MDF COM RECORTE ESPECIAL - APLIQUES EM ACRILICO - ALTURA 25CM. CONFORME MODELO	PROPRIA	UND	80	73,44	5.875,20
AK INOVACOES LTDA	2	14	TROFÉU MOUNTAIN BIKE TROFÉU PRODUZIDOS EM MDF COM RECORTE ESPECIAL - APLIQUES EM ACRILICO - ALTURA 25CM. CONFORME MODELO	PROPRIA	UND	80	73,44	5.875,20
AK INOVACOES LTDA	2	15	TROFÉU MOUNTAIN BIKE TROFÉU PRODUZIDOS EM MDF COM RECORTE ESPECIAL - APLIQUES EM ACRILICO - ALTURA 25CM. CONFORME MODELO	PROPRIA	UND	80	74,89	5.991,20
AK INOVACOES LTDA	2	16	TROFÉU MOUNTAIN BIKE TROFÉU PRODUZIDOS EM MDF COM RECORTE ESPECIAL - APLIQUES EM ACRILICO - ALTURA 30 CM. CONFORME MODELO	PROPRIA	UND	100	82,20	8.220,00
AK INOVACOES LTDA	2	17	TROFÉU VÔLEI PRODUZIDOS EM MDF DE 15,6 OU 3MM - RECORTE ESPECIAL - APLIQUES DECORATIVOS EM MDF E RESINA - PINTURA LACA COM VERNIZ PU - PERSONALIZAÇÃO COM OS DADOS DO EVENTO A QUE SE DESTINA - DIMENS	PROPRIA	UND	20	158,60	3.172,00
AK INOVACOES LTDA	2	18	TROFÉU KARATE PRODUZIDOS EM MDF DE 12CM RECORTE ESPECIAL - APLIQUES DECORATIVOS EM MDF E ADESIVO - PINTURA LACA COM VERNIZ PU - PERSONALIZAÇÃO COM OS DADOS DO EVENTO A QUE SE DESTINA - DIMENSÃO DE	PROPRIA	UND	12	265,06	3.180,72
AK INOVACOES LTDA	2	19	TROFÉU HANDEBOL PRODUZIDOS EM MDF DE 18 OU 15MM - RECORTE ESPECIAL - APLIQUES DECORATIVOS EM MDF E ADESIVO - PINTURA LACA COM VERNIZ PU - PERSONALIZAÇÃO COM OS DADOS DO EVENTO A QUE SE DESTINA - DIM	PROPRIA	UND	15	235,89	3.538,35
AK INOVACOES LTDA	2	20	TROFÉU HANDEBOL PRODUZIDOS EM MDF DE 18 OU 15MM - RECORTE ESPECIAL - APLIQUES DECORATIVOS EM MDF E ADESIVO - PINTURA LACA COM VERNIZ PU - PERSONALIZAÇÃO COM OS DADOS DO EVENTO A QUE SE DESTINA - DIM	PROPRIA	UND	15	235,89	3.538,35
AK INOVACOES LTDA	2	21	KIT CONTEUDO 3 TROFÉUS FUTEBOL PRODUZIDOS EM MDF. - RECORTE ESPECIAL - APLIQUES DECORATIVOS EM MDF ACRILICO ESPELHADO E BOLA EM PLASTICO ABS. PINTURA LACA COM VERNIZ PU; - PERSONALIZAÇÃO COM OS DAD	PROPRIA	UND	1	1.225,19	1.225,19
AK INOVACOES LTDA	2	22	KIT CONTEUDO 3 TROFÉUS FUTEBOL APLICAÇÕES EM MDF E ACRILICO ESPELHADO - TUBO PVC METALIZADO - BASE EM MDF MACIÇO - BOLA EM PLÁSTICO ABS - PINTURA AUTOMOTIVA + VERNIZ TOTAL PU - PERSONALIZADO COM	PROPRIA	UND	3	1.224,34	3.673,02
AK INOVACOES LTDA	2	23	TROFÉU BASE EM MDF COM PINTURA OURO BRILHO. - ETIQUETA COM OS DADOS FORNECIDOS NO PEDIDO PELO CLIENTE EM VINIL PADRÃO PRATA COM IMPRESSÃO DIGITAL. - COLUNA DE MDF PINTURA NA COR OURO BRILHO - METAL IN	PROPRIA	UND	50	125,64	6.282,00
AK INOVACOES LTDA	3	1	TROFÉU EM POLIMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 13 cm. LARGURA SUPERIOR - 9 cm. LARGURA INFERIOR - 7,50 cm. ALTURA DA BASE- 3,6 cm. PESO APROXIMADO - 300 gr CORES - DOURADO, PRETO, PRATA.	PROPRIA	UND	50	62,70	3.135,00
AK INOVACOES LTDA	3	2	TROFÉU EM POLIMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 23 cm. LARGURA SUPERIOR - 9 cm. LARGURA INFERIOR - 7,50 cm. ALTURA DA BASE- 3,6 cm. PESO APROXIMADO - 350 gr CORES - DOURADO, PRETO, BRANCO	PROPRIA	UND	25	89,98	2.249,50
AK INOVACOES LTDA	3	3	TROFÉU EM POLIMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 33 cm. LARGURA SUPERIOR - 9 cm. LARGURA INFERIOR - 7,50 cm. ALTURA DA BASE- 6 cm. PESO APROXIMADO - 300 gr CORES - DOURADO, PRETO, BRANCO C	PROPRIA	UND	25	119,99	2.999,75
AK INOVACOES LTDA	3	4	TROFÉU EM POLIMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 34 cm. LARGURA SUPERIOR - 10 cm. LARGURA INFERIOR - 10,10 cm. ALTURA DA BASE- 7,50 cm. PESO APROXIMADO - 650 gr CORES - DOURADO, PRETO COMP	PROPRIA	UND	50	103,82	5.191,00
AK INOVACOES LTDA	3	5	TROFÉU EM POLIMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 32 cm. LARGURA SUPERIOR - 10 cm. LARGURA INFERIOR - 8,50 cm. ALTURA DA BASE- 6,20 cm. PESO APROXIMADO - 400 gr CORES - DOURADO, PRETO COMPO	PROPRIA	UND	50	103,32	5.166,00
AK INOVACOES LTDA	3	6	TROFÉU EM POLIMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 57 cm. LARGURA SUPERIOR - 29 cm. LARGURA INFERIOR - 17,80 cm. ALTURA DA BASE- 13,40 cm. PESO APROXIMADO - 2,00 KG CORES - DOURADO, PRETO COR	PROPRIA	UND	20	326,25	6.525,00
AK INOVACOES	3	7	TROFÉU EM POLIMERO	PROPRIA	UND	20	326,25	6.525,00

LTDA			METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 57 cm. LARGURA SUPERIOR - 29 cm. LARGURA INFERIOR - 17,80 cm. ALTURA DA BASE- 13,40 cm. PESO APROXIMADO - 2,00 KG CORES - PRATA, PRETO, CORE					
AK INOVACOES LTDA	3	8	TROFÉU EM POLIMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 52 cm. LARGURA SUPERIOR - 44 cm. LARGURA INFERIOR - 21 cm. ALTURA DA BASE- 14,80 cm. PESO APROXIMADO - COR - DOURADO, COMPOSIÇÃO: COMPONENTE	PROPRIA	UND	3	360,30	1.080,90
AK INOVACOES LTDA	3	9	TROFÉU EM POLIMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 52 cm. LARGURA SUPERIOR - 44 cm. LARGURA INFERIOR - 21 cm. ALTURA DA BASE- 14,80 cm. PESO APROXIMADO - COR - PRATA, COMPOSIÇÃO: COMPONENTES	PROPRIA	UND	3	348,44	1.045,32
AK INOVACOES LTDA	3	10	TROFÉU EM POLIMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 52 cm. LARGURA SUPERIOR - 44 cm. LARGURA INFERIOR - 21 cm. ALTURA DA BASE- 14,80 cm. PESO APROXIMADO - COR - BRONZE, COMPOSIÇÃO: COMPONENTES	PROPRIA	UND	3	348,44	1.045,32
AK INOVACOES LTDA	3	11	TROFÉU EM POLIMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 60 cm. LARGURA SUPERIOR - 31 cm. LARGURA INFERIOR - 17,50 cm. ALTURA DA BASE- 14 cm. PESO APROXIMADO - 1,80 KG CORES - DOURADO, VERMELHA E	PROPRIA	UND	5	443,00	2.215,00
AK INOVACOES LTDA	3	12	TROFÉU EM POLIMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 52 cm. LARGURA SUPERIOR - 29 cm. LARGURA INFERIOR - 14,50 cm. ALTURA DA BASE - 11 cm. PESO APROXIMADO - 1,80 KG CORES - DOURADO, VERMELHA E	PROPRIA	UND	5	373,75	1.868,75
AK INOVACOES LTDA	3	13	TROFÉU EM POLIMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 45 cm. LARGURA SUPERIOR - 27 cm. LARGURA INFERIOR - 13,10 cm. ALTURA DA BASE - 10 cm. PESO APROXIMADO - 1 KG CORES - DOURADO, VERMELHA E PR	PROPRIA	UND	5	331,25	1.656,25
AK INOVACOES LTDA	3	14	TROFÉU EM POLIMERO COM PLACA DE ACRILICO MEDIDAS: ALTURA - 37 cm. LARGURA SUPERIOR - 14,50 cm. LARGURA INFERIOR - 12,10 cm. ALTURA DA BASE - 9,10 cm. PESO APROXIMADO - 1,10 KG CORES - DOURADO, PRETO CO	PROPRIA	UND	80	115,23	9.218,40
AK INOVACOES LTDA	3	15	TROFÉU EM POLIMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 45 cm. LARGURA SUPERIOR - 33 cm. LARGURA INFERIOR - 21 cm. ALTURA DA BASE- 14,80 cm. PESO APROXIMADO - 1,80 KG CORES - DOURADO, PRETO CORES	PROPRIA	UND	3	276,00	828,00
AK INOVACOES LTDA	3	16	TROFÉU EM POLIMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 65 cm. LARGURA SUPERIOR - 29 cm. LARGURA INFERIOR - 17,50 cm. ALTURA DA BASE- 13,40 cm. PESO APROXIMADO - 2,350 KG CORES- DOURADO, PRETO, DO	PROPRIA	UND	3	345,67	1.037,01
AK INOVACOES LTDA	3	17	TROFÉU EM POLIMERO COM PLACA DE ACRILICO E INSERTO METALICO MEDIDAS: ALTURA - 29 cm. LARGURA SUPERIOR - 11 cm - LARGURA INFERIOR - 9,50 cm - ALTURA DA BASE - 6,60 CM - PESO APROXIMADO - 0,530 KG CORES	PROPRIA	UND	12	257,15	3.085,80
AK INOVACOES LTDA	3	18	TROFÉU EM POLIMERO EM FORMATO DE COPA COM BOLA DE FUTEBOL. TROFÉU COM PINTURA ESPECIAL NAS CORES COBRE E DOURADO, COM 30 CM DE ALTURA	PROPRIA	UND	30	132,10	3.963,00
AK INOVACOES LTDA	3	19	TROFÉU COM BASE DE MDF EM FORMA CÔNICA, PARTE SUPERIOR ONDE SÃO FIXADAS HASTES FABRICADAS EM ZAMAC NA COR OURO E SOB ESTAS EM UMA PEQUENA BASE DE MDF CIRCULAR É INSERIDA UMA BOLA DE FUTEBOL DE PLÁSTIC	PROPRIA	UND	2	806,18	1.612,36
AK INOVACOES LTDA	3	20	TROFÉU COM BASE DE MDF EM FORMA CÔNICA, PARTE SUPERIOR ONDE SÃO FIXADAS HASTES FABRICADAS EM ZAMAC NA COR PRATA E SOB ESTAS EM UMA PEQUENA BASE DE MDF CIRCULAR É INSERIDA UMA BOLA DE FUTEBOL DE PLÁSTI	PROPRIA	UND	2	806,18	1.612,36
AK INOVACOES LTDA	3	21	TROFÉU COM BASE DE MDF EM FORMA CÔNICA, PARTE SUPERIOR ONDE SÃO FIXADAS HASTES FABRICADAS EM ZAMAC NA COR BRONZE E SOB ESTAS EM UMA PEQUENA BASE DE MDF CIRCULAR É INSERIDA UMA BOLA DE FUTEBOL DE PLÁST	PROPRIA	UND	2	806,18	1.612,36
AK INOVACOES LTDA	3	22	KIT CONTEUDO TRÊS TROFÉUS TAMANHOS 66CM, 43CM, 35CM MATERIAL: POLIMERO BASE: CILINDRICA NA COR PRETO COR: DOURADO, PRATA, BRONZE DETALHE: VERMELHO, VERDE, AZUL CONTEM: PLACA PARA GRAVAÇÃO, TAMANHO: 10	PROPRIA	KIT	3	859,78	2.579,34
AK INOVACOES LTDA	3	23	TROFÉU FUTEBOL BASE EM MDF COM PINTURA OURO BRILHO. - ETIQUETA COM OS DADOS FORNECIDOS NO PEDIDO PELO CLIENTE EM VINIL PADRÃO PRATA COM IMPRESSÃO DIGITAL. - COLUNA MDF COM TEXTURA MADEIRADO RECORRAD	PROPRIA	UND	6	670,47	4.022,82



MUNICÍPIO DE VILHENA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Flori Cordeiro De Miranda Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	:	303420271/2025
b) Licitação Nº	:	76/2025
c) Modalidade	:	Pregão
d) Data Homologação	:	02/09/2025
e) Objeto Homologado	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ATLETAS QUE DISPUTARÃO OS JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDONIA - JIR 2025 REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE VILHENA.
f) Processo Adm Nº	:	303420271/2025

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
0800127812000920833390320000	1500000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI	63.750.350/0001-95	RS 33.094,00

NOME	LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI	1	1	Calção Tecido: Dry-Fit Azul Royal Grande Ertalhos, Fôrma E Inscrições Conforme Modelo	propria	UND	500	20,31	10.155,00
HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI	1	2	Camiseta Unisexex Curta Redonda Diversas Sob Medida Dry Fit Prática Esportiva	propria	UND	500	30,89	15.445,00
HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI	2	1	Uniforme Profissional Camisa Regata E Calção Dry Fit Sob Medida 100% Poliéster Recorte Lateral E Debrum Esportivo	propria	UND	150	49,96	7.494,00

Vilhena, 02 de Setembro de 2025.

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****PORTARIA INTERNA 059/2025 - SEMOSP**

DESIGNA SERVIDORES PARA RECEBIMENTO EM DOBRO DO VALE TRANSPORTE, PUBLICAR CONFORME ESPECIFICIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE

Art. 1º – Fica designado o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, para fazer jus ao recebimento em DOBRO DO VALE-TRANSPORTE:

NOME	MATRICULA	CARGO
BRUNO QUEIROZ DOS SANTOS	10143	Desenhista

Art. 2º – O benefício será concedido conforme as especificidades legais estabelecidas no Decreto nº 56.642/2022.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 2 de setembro de 2025.

LAERCIO NUNES TORRES
Secretário de obras
Decreto nº 63.267/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAMUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENA/RO
RUA DO CANTÃO PIREAS - Nº 4177

Inexigibilidade 19112/2025																																	
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO																																	
Processo n.º: 303420303/2025																																	
Data de Emissão: 02/09/2025																																	
Objeto: Contratação do curso "TBI: Aspectos Teóricos e Práticos", ministrado pe-la BLUTRAINING CURSOS E CONSULTORIA LTDA. ME, que ocorrerá nos dias 18 e 19 de setembro de 2025 via Google Meet e justifica-se pela necessidade urgente de qualificação técnica dos servidores públicos que atuam nas áreas de fiscalização, arrecadação e consultoria jurídica do Município																																	
DADOS DO FORNECEDOR																																	
Fornecedor: BLUTRAINING CURSOS E CONSULTORIA LTDA																																	
CNPJ: 42.108.689/0001-12																																	
Endereço: RUA FLORIDA																																	
Bairro: VELHA Vila: Blumenau																																	
Telefone: 47.9101.5595																																	
DOTAÇÕES																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Programática</th> <th>Fonte</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0500104123000320723390350000</td> <td>15000000</td> <td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</td> </tr> </tbody> </table>										Programática	Fonte	Descrição	0500104123000320723390350000	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA																		
Programática	Fonte	Descrição																															
0500104123000320723390350000	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA																															
IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Lote</th> <th>Ordem</th> <th>Item</th> <th>Especificação</th> <th>Unid. Medida</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>19190</td> <td>Inscrição em curso de capacitação de servidores</td> <td>UND</td> <td>1</td> <td>12.500,00</td> <td>12.500,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6"></td> <td>Total: 12.500,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total	1	1	19190	Inscrição em curso de capacitação de servidores	UND	1	12.500,00	12.500,00							Total: 12.500,00	
Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total																										
1	1	19190	Inscrição em curso de capacitação de servidores	UND	1	12.500,00	12.500,00																										
						Total: 12.500,00																											
EMBASAMENTO LEGAL																																	
Lei 14.133/2021 art. 75																																	
CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA: A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INSS, a qual deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.																																	
As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Geral desta Prefeitura até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de sua emissão.																																	
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO																																	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.																																	
DESPESAS ACESSÓRIAS: O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.																																	
MULTA: Conforme Lei Federal n.º 14.133/2021																																	
GARANTIA: Conforme Edital.																																	
CONSTAR NA NOTA FISCAL: Banco, N.º da Conta, Agência e n.º da Agência.																																	
Tabela teste de fornecedores:																																	
Fornecedor		CNPJ/CPF		Logradouro		CEP		Telefone																									
Tabela de itens.																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecedor</th> <th>Lote</th> <th>Ordem</th> <th>Descrição</th> <th>Marca</th> <th>Unid.</th> <th>Qtd</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>BLUTRAINING CURSOS E CONSULTORIA LTDA</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>Inscrição em curso de capacitação de servidores</td> <td>SERVIC O</td> <td>UND</td> <td>01</td> <td>12.500,000</td> <td>12.500,00</td> </tr> </tbody> </table>										Fornecedor	Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	BLUTRAINING CURSOS E CONSULTORIA LTDA	1	1	Inscrição em curso de capacitação de servidores	SERVIC O	UND	01	12.500,000	12.500,00						
Fornecedor	Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total																									
BLUTRAINING CURSOS E CONSULTORIA LTDA	1	1	Inscrição em curso de capacitação de servidores	SERVIC O	UND	01	12.500,000	12.500,00																									
ROBERTO SCALERCIO PIRES Secretário Municipal de Fazenda																																	

COMUNICADO**PROGRAMA MINHA NOTA TEM VALOR PARA VILHENA**

A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Comissão de Avaliação e Educação Fiscal do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, torna pública o nome do ganhador da 15ª Extração do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, conforme Decreto Municipal de nº 50.886/2020, Decreto Municipal de nº 57.226/2022, e Decreto Municipal de nº 63.685/2024. Extração realizada no dia 02 de setembro de 2025, baseado no concurso da Loteria Federal de nº 5996 de 30 de agosto de 2025 das NFS-e tomadas no período de 01/08/2025 a 31/08/2025. GANHADOR: 1º Contemplado (a): MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA - CPF Nº *** ** *-34

Vilhena/RO, 02 de setembro de 2025.

ALINE MOREIRA
Presidente Comissão Minha Nota tem Valor para Vilhena
Decreto nº 65.402/2025

PORTARIA Nº 79/2025/SEMFAZ

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECEIMENTO A SERVIDORA EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O Secretário Municipal de Fazenda, no exercício regular de seu cargo e no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022;

Considerando o Processo administrativo Eletrônico nº 5297/2025.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, progressão por merecimento a servidora que exerce cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilhena/RO, 02 de setembro de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REFERENCIA ATUAL	Data da última progressão	REFERENCIA ELEVADA
01	LETÍCIA TABALIPA NOGUEIRA LINARES	30/07/2007	Agente Administrativo	6544	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA	ATA_G_VIII	03/2023	ATA_G_IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 337/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECEMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº19342/2024

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 02 de setembro de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	INES ALVES DA SILVA	20/06/2006	COZINHEIRO	5908	ASD_A	V	VI



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 283/2025**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 283/2025/SEMUS, destinado a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Equipamentos Médico Hospitalar e Aparelhos de Medição e Orientação) para atender as Unidades Básicas de Saúde - Afonso Mansur de França, Industrial, Leonardo Alves de Souza, Liro Hoesel, Setor 12, Setor 19 Carlos Roberto Mazala e Vitalina Gentil dos Santos, referente ao Pregão Eletrônico nº 45/2025/PMV e Ata de Sessão Pública do Pregão designada pelo Decreto nº 62.096/2024, Parecer Jurídico nº 352/PGM/2025, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida conforme segue:

Em favor das empresas conforme segue:

M Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ nº 32.593.430/0001-50 os itens 01 e 13 com o valor total de R\$ 81.480,00 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta reais);

Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda – CNPJ nº 38.408.899/0001-59 os itens 02, 06, 11 e 12 com o valor total de R\$ 84.796,00 (oitenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais);

BCM Atacadista Ltda – CNPJ nº 33.164.783/0002-89 o item 03 com o valor total de R\$ 22.386,00 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e seis reais);

Preciso Equipamentos Para Laboratório Ltda – CNPJ nº 45.827.291/0001-24 o item 09 com o valor total de R\$ 8.915,40 (oito mil novecentos e quinze reais e quarenta centavos);

Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda – CNPJ nº 05.743.288/0001-08 o item 14 com o valor total de R\$ 76.948,00 (setenta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais).

Valor Total a Homologar: R\$ 274.525,40 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Publique-se, 01 de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**PROGRAMA REGULARIZA VILHENA
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	LOTE/ CHÁC	QUADRA	SETOR
16930/25	JOSÉ UMBELINO	03	04	08-A

Vilhena/RO 01 DE SETEMBRO 2025

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS
MUNICIPAIS**

**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO
DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 009/2025.**

O Conselho Escolar da Escola Mário Grasso comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e Produção de Higienização. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na sede da escola localizada na Avenida Belo Horizonte, nº 610, Bairro: São José, Vilhena-RO, no horário das 07h00min às 17h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 09 de setembro de 2025, pontualmente as 17h:05min, na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade

Vilhena-RO, 02 de setembro de 2025.

Presidente do Conselho Escolar
Sandra Margareth de Souza Guimarães

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 021/SAAE/2025.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Pregoeira e Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 021/SAAE/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun Nº 59.674/2023, 59.677/2023, 59.678/2023 e 65.299/25, Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 162/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS PORTÁTEIS E APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR PARA ATENDER À NECESSIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO COM A LEITURA DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA POTÁVEL, A IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DAS FATURAS E COMUNICAÇÃO ENTRE OS SERVIDORES OPERACIONAIS EM RELAÇÃO ÀS ORDENS DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 038/2025/SAAE E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 77.374,80 (Setenta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Cadastro das Propostas: a partir do dia 04/09/2025 – Abertura da Sala de Disputa: a partir do dia 18/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da análise das propostas: dia 18 de setembro de 2025 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – Fim da Análise das Propostas com a Ordenação das Propostas Classificadas: dia 18 de setembro de 2025 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da Fase Competitiva: dia 18/09/2025 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – Endereço eletrônico: (www.licitanet.com.br/) (<https://vilhena oxy elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes/>)(https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1). **Informações Complementares:** O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cplsaaevha@gmail.com),

Vilhena-RO, 02 de setembro de 2025.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira e Agente de Contratação



ATOS DO LEGISLATIVO

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

Assunto: Credenciamento e Recebimento dos Invólucros.

Local: Plenário da Câmara de Vereadores.

Presentes: Silviney Caetano (Presidente)

Maria Victória Ferreira Silva (Secretária)

Paula Camila Zampieri da Silva (Membro)

Às 08:30 hrs do dia 27 do mês de agosto do ano de 2025, reuniram-se no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - RO, com sede nesta cidade, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, a Comissão Especial de Licitação designada através da Portaria Nº 80, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no DOV Nº 4126, com a presença de seus membros e demais pessoas que assinam esta Ata a fim de realizar o credenciamento e recebimento dos invólucros 1, 2, 3 e 4 relativos à CONCORRÊNCIA Nº01/2025/CVMV, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade institucional para prestar serviços de agenciamento ao Poder Legislativo.

Neste mesmo horário, iniciou-se o credenciamento das empresas, na qual também foi verificado que nenhum dos presentes integra a subcomissão técnica, cujos nomes constam do resultado do sorteio, disponível no D.O.V. Nº 4133, do dia 26/05/2025. Também informou que os invólucros padronizados, fornecidos pela Comissão, estavam sobre a mesa para as licitantes introduzirem a Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

Ainda no ato de credenciamento, foi ressaltado que somente os representantes credenciados poderão se manifestar durante as reuniões e praticar, em nome das licitantes, qualquer ato durante o procedimento licitatório, bem como apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

No ato do credenciamento, manifestaram interesse em credenciar as seguintes pessoas: Allan Savaris Rodrigues, empresa RODRIGUES E SAVARIS INOVAÇÕES e Carlos Jorge Fernandes da Costa, empresa AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA EPP.

Em análise dos documentos, verificou-se que o representantes e sócio administrador da empresa RODRIGUES E SAVARIS INOVAÇÕES deixou de apresentar carta de credenciamento (ANEXO II). Desta forma, a Comissão entende que a mera falta do Anexo II, não o impede de credenciá-lo, pois o mesmo apresentou os documentos comprobatórios em conformidade com o item 8.3 e que a exigência deste anexo, seria um excesso de formalidade que retira o direito de manifestação da empresa.

Assim sendo, procedeu-se à identificação dos seguintes representantes credenciados e respectivas empresas:

Nº	EMPRESAS	REPRESENTANTE
1º	RODRIGUES E SAVARIS INOVAÇÕES	ALLAN SAVARIS RODRIGUES
2º	AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA EPP	CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA

Encerrado o prazo para o recebimento dos documentos referente ao

credenciamento e após ser dada vista da documentação das respectivas licitantes presentes, foi declarado encerrado o credenciamento pelo Presidente da Comissão Especial Temporária, o qual informou que, nos termos do edital, não seriam aceitas novas licitantes.

Imediatamente, deu-se início, de forma separada e nesta ordem, ao recebimento dos invólucros 1 (Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), tendo sido os documentos do envelope recebidos e assinados por todos os integrantes da Comissão Especial; invólucros 2 (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária); invólucros 3 (Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante) e invólucros 4 (Proposta de Preço). Na sequência, os invólucros 2, 3 e 4, ainda fechados e lacrados, foram rubricados em seus lacres pelos membros da Comissão Especial Temporária e pelos Representantes Credenciados.

Ato contínuo, o invólucro 1 (que estava fechado, mas não lacrado), foi lacrado e rubricados os seus lacres. Na sequência o invólucro 3 foi aberto na qual deu-se o seguinte procedimento: o invólucro foi aberto individual e solitariamente, teve seus conteúdos rubricados sucessivamente pelos membros da Comissão. Depois o mesmo se deu com a representante da licitante, tudo sob a fiscalização desta Comissão.

Por fim, o o invólucro 1 seguiu os requisitos descritos no item 17.1, alínea e) e ao final desse procedimento, os documentos referentes ao invólucro 3 foram neles reinseridos assim como esses foram lacrados, com oposição de rubrica da representante credenciada e dos membros da Comissão Especial Temporária no lacre, ficando tais invólucros sob guarda e responsabilidade desta última até o seu posterior encaminhamento à Subcomissão Técnica, a qual fará a análise e o julgamento na forma prevista no edital de Chamamento Público Nº01/2025 e na Lei Federal nº 12.232/2010

Por fim, informou o Presidente da Comissão Especial Temporária que as licitantes serão informadas posteriormente comunicado, via publicação no D.O.V, da data da próxima reunião pública para abertura do invólucro 2 (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária) e demais procedimentos previstos no Edital relativos a esse invólucro.

Nada mais havendo a ser tratado, foram declarados encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que, após lida e aprovada, segue assinado pelos membros da Comissão e representantes credenciados das licitantes, todos abaixo nominados.

SILVINEY CAETANO Presidente da Comissão	RODRIGUES E SAVARIS INOVAÇÕES Allan Savaris Rodrigues
MARIA VICTORIA F. SILVA Secretária(a) da Comissão	AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA EPP Carlos Jorge Fernandes Da Costa
PAULA CAMILA ZAMPIERI Membro(a) da Comissão	JACKELINE CRISTINA DA CRUZ OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE Analista De Licitação – Direito
ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS Analista De Licitação - Direito	

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

Partido:

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLOM TABALIPA
Partido: PL

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente:

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Rafael Rodrigues

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
TI - Tecnologia da Informação

Desenvolvimento Site
TI - Tecnologia da Informação

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO****ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**